

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3497

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente em exercício da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **05 de dezembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005613-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIEZER PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006805-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A

ADVOGADO: DR. MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES

AGRAVADO: LUANA CAROLINE LUCENA LIMA

ADVOGADO: DR. FERNANDO LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado do Amazonas S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível nos autos da Ação Declaratória nº 01006142367-8, antecipando os efeitos da tutela pretendida pela ora agravada.

Alega, em síntese, o agravante que:

a) o contrato firmado entre as partes impunha-lhe assegurar à agravada o pagamento da complementação de pensão até que essa completasse 21 (vinte e um) anos de idade, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente;

Conciliação



Rápida e simples.
Como um aperto
de mão.

A Justiça oferece a você uma maneira rápida, simples e econômica de solucionar conflitos: a conciliação. Procure a Justiça na sua cidade e informe-se. Movimento pela Conciliação. Uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

08 de dezembro, Dia Nacional da Conciliação
Informações 99714910 e 3621 2788

Conciliar
é legal

www.conciliar.cnj.gov.br



Apoio:

b) não existe verossimilhança e nem prova inequívoca que justifiquem o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela concedido pelo Juiz *a quo*;

c) estão presentes os requisitos autorizadores para a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo.

Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo e o provimento do recurso, para reformar a decisão recorrida.

Às fls. 15/93, juntou os documentos pertinentes.

É o breve relatório.

Decido.

Em primeiro lugar, convém mencionar que o presente agravo deve ser recebido na modalidade de instrumento, posto ter sido interposto contra decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Nesse sentido são as lições de Nelson Nery Júnior:

“Quando o agravo tiver sido interposto contra decisão que apreciou o pedido de medida liminar de caráter antecipatório, é necessário que sejam feitas algumas observações: I – (...). II – Se a liminar tiver sido concedida, o agravo objetiva a cassação da liminar: a) se a sentença for de improcedência do pedido a liminar estará ipso facto cassada, ainda que a sentença não haja consignado expressamente essa cassação, aplicando-se ao caso a solução preconizada no STF 405; b) se a sentença for de procedência terá absorvido o conteúdo da liminar, ensejando ao sucumbente a impugnação da sentença e não mais da liminar, restando prejudicado o agravo por falta superveniente de interesse recursal.”

(in, Código de Processo Civil Comentado. 9ª ed. RT. 2006, p. 774)

Quanto ao efeito suspensivo, é sabido que para sua concessão faz-se necessário a presença de dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni iuris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

No presente caso, não vislumbro a existência do *fumus boni iuris*, uma vez que a sua simples alegação não é suficiente para comprovar sua possível existência.

Ademais, creio se tratar de medida liminar de caráter satisfatório, uma vez que o seu deferimento prejudicará a apreciação do mérito recursal.

Ex positis, recebo o presente agravo na modalidade de instrumento, contudo, diante da ausência dos requisitos para sua concessão, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações pertinentes ao MM. Juiz da 6ª Vara Cível, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Intime-se a Agravada para apresentar resposta, na forma do inciso V do art. 527 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006771-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ZENAIDE ROSENO MONTEIRO
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ZENAIDE ROSENO MONTEIRO, irresignada com a respeitável decisão

proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível desta capital, que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.147539-7) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

Alega que seus rendimentos não comportam qualquer outra despesa além da necessária para a sua própria manutenção, ponderando que a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, de acordo com os termos da Lei n.º 1060/50, é suficiente para a concessão do favor legal.

Apresenta os documentos de fls. 08 a 18.

É o relatório.

Este Tribunal tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício.

Nesse sentido, dentre tantos outros, colaciono os seguintes precedentes:

“1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Inteligência do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50;

2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal” (AG n.º 033/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ n.º 2421 de 19.06.02, p. 05).

“1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si só, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.

3. Presunção *juris tantum* do estado de pobreza;

4. Inteligência dos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 1.060/50.

5. Recurso provido” (AG de Instrumento n.º 020/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ n.º 2455 de 08.08.02, p. 05).

NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ORIENTAÇÃO É A MESMA, COMO SE DEPREENDE DO ARESTO ASSIM EMENTADO:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NECESSIDADE. PROVA. EM PRINCÍPIO, TEM-SE POR SUFICIENTE A DECLARAÇÃO DA PESSOA FÍSICA DE QUE NÃO TEM MEIOS PARA SUSTENTAR O PROCESSO SEM COMPROMETER A SUBSISTÊNCIA PRÓPRIA OU DA FAMÍLIA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO” (STJ, RESP. N.º 472.413, 4ª TURMA, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU 19.05.2003).

DO PRECEDENTE SUPRA COLACIONADO, EXTRAIO, POR OPORTUNO, O SEGUINTE EXCERTO DO VOTO DE LAVRA DO EMINENTE RELATOR, MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, QUANDO PRECONIZOU QUE “PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, ASSIM COMO PLEITEADO PELO RECORRENTE, NÃO EXIGE A LEI A COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE, CONTENTANDO-SE COM A AFIRMATIVA DA PARTE NECESSITADA. NESTE SENTIDO É A NOSSA JURISPRUDÊNCIA, POIS O OBJETIVO DO LEGISLADOR FOI FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA”

NO MESMO SENTIDO:

“PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI N.º 1.060/50.

1 – A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA É SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, VISTO QUE O ART. 4º, DA LEI N.º 1.060/50 FOI RECEPCIONADO PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DA CORTE.

2. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, É DEVER DO ESTADO PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTEGRALE GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, PERMITE-SE A SUA CONCESSÃO EX OFFICIO, O QUE SÓ VEM A REFORÇAR A TESE DOS RECORRENTES.

3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO POR AMBAS AS ALÍNEAS E PROVIDO, PARA DEFERIR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA" (STJ, 6ª TURMA, RESP. N° 108.400-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJU DE 09.12.1997).

NO CASO DOS AUTOS, ACRESCENTO, NÃO SE PODE AFIRMAR, COM SEGURANÇA, QUE OS RENDIMENTOS DA AUTORA SEJAM SUFICIENTES PARA SUA MANUTENÇÃO.

É DE SER PRESUMIDA A SINCERIDADE DA AFIRMAÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI N° 1060/50, QUE, DESTACO, PODERÁ SER DERRUIDO MEDIANTE PROVA EM CONTRÁRIO.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 557, § 1.º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, em decisão monocrática, para o efeito de conceder à agravante o benefício da gratuidade judiciária.

Oficie-se ao Juízo de origem, para que conheça e cumpra a decisão.

Intime-se e publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006777-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JERUZA ACQUATI
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JERUZA ACQUATI, irresignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível desta capital, que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.147027-3) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

Alega que seus rendimentos não comportam qualquer outra despesa além da necessária para a sua própria manutenção, ponderando que a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, de acordo com os termos da Lei n° 1060/50, é suficiente para a concessão do favor legal.

Apresenta os documentos de fls. 08 a 18.

É o relatório.

Este Tribunal tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício.

Nesse sentido, dentre tantos outros, colaciono os seguintes precedentes:

“1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Inteligência do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50;
2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal” (AG n° 033/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ n° 2421 de 19.06.02, p. 05).

“1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si só, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.

3. Presunção *juris tantum* do estado de pobreza;

4. Inteligência dos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 1.060/50.

5. Recurso provido” (AG de Instrumento n.º 020/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ n° 2455 de 08.08.02, p. 05).

NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ORIENTAÇÃO É A MESMA, COMO SE DEPREENDE DO ARRESTO ASSIM EMENTADO:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NECESSIDADE. PROVA. EM PRINCÍPIO, TEM-SE POR SUFICIENTE A DECLARAÇÃO DA PESSOA FÍSICA DE QUE NÃO TEM MEIOS PARA SUSTENTAR O PROCESSO SEM COMPROMETER A SUBSISTÊNCIA PRÓPRIA OU DA FAMÍLIA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO” (STJ, RESP. N° 472.413, 4ª TURMA, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU 19.05.2003).

DO PRECEDENTE SUPRA COLACIONADO, EXTRAIO, POR OPORTUNO, O SEGUINTE EXCERTO DO VOTO DE LAVRA DO EMINENTE RELATOR, MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, QUANDO PRECONIZOU QUE “PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, ASSIM COMO PLEITEADO PELO RECORRENTE, NÃO EXIGE A LEI A COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE, CONTENTANDO-SE COM A AFIRMATIVA DA PARTE NECESSITADA. NESTE SENTIDO É A NOSSA JURISPRUDÊNCIA, POIS O OBJETIVO DO LEGISLADOR FOI FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA”

NO MESMO SENTIDO:

“PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI N° 1.060/50.

1 – A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA É SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, VISTO QUE O ART. 4º, DA LEI N° 1.060/50 FOI RECEPCIONADO PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DA CORTE.

2. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, É DEVER DO ESTADO PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTEGRALE GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, PERMITE-SE A SUA CONCESSÃO EX OFFICIO, O QUE SÓ VEM A REFORÇAR A TESE DOS RECORRENTES.

3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO POR AMBAS AS ALÍNEAS E PROVIDO, PARA DEFERIR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA” (STJ, 6ª TURMA, RESP. N° 108.400-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJU DE 09.12.1997).

NO CASO DOS AUTOS, ACRESCENTO, NÃO SE PODE AFIRMAR, COM SEGURANÇA, QUE OS RENDIMENTOS DA AUTORA SEJAM SUFICIENTES PARA SUA MANUTENÇÃO.

É DE SER PRESUMIDA A SINCERIDADE DA AFIRMAÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI N° 1060/50, QUE, DESTACO, PODERÁ SER DERRUIDO MEDIANTE PROVA EM CONTRÁRIO.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 557, § 1.º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, em decisão monocrática, para o efeito de conceder à agravante o benefício da gratuidade judiciária.

Oficie-se ao Juízo de origem, para que conheça e cumpra a decisão.

Intime-se e publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006775-7 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: JERUZA ACQUATI
 ADVOGADA: DR.^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JERUZA ACQUATI, irresignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Cível desta capital, que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.^o 010.06.147025-7) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

Alega que seus rendimentos não comportam qualquer outra despesa além da necessária para a sua própria manutenção, ponderando que a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, de acordo com os termos da Lei n.^o 1060/50, é suficiente para a concessão do favor legal.

Apresenta os documentos de fls. 08 a 19.

É o relatório.

Este Tribunal tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício.

Nesse sentido, dentre tantos outros, colaciono os seguintes precedentes:

“1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Inteligência do art. 4.^º da Lei n.^o 1.060/50;
 2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal” (AG n.^o 033/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ n.^o 2421 de 19.06.02, p. 05).

“1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
 2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si só, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.
 3. Presunção *juris tantum* do estado de pobreza;
 4. Inteligência dos arts. 4.^º e 5.^º da Lei n.^o 1.060/50.
 5. Recurso provido” (AG de Instrumento n.^o 020/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ n.^o 2455 de 08.08.02, p. 05).

NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICIA A ORIENTAÇÃO É A MESMA, COMO SE DEPREENDE DO ARRESTO ASSIM EMENTADO:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NECESSIDADE, PROVA, EM PRINCÍPIO, TEM-SE POR SUFICIENTE A DECLARAÇÃO DA PESSOA FÍSICA DE QUE NÃO TEM MEIOS PARA SUSTENTAR O PROCESSO SEM COMPROMETER A SUBSISTÊNCIA PRÓPRIA OU DA FAMÍLIA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO” (STJ, RESP. N.^o 472.413, 4.^a TURMA, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU 19.05.2003).

DO PRECEDENTE SUPRA COLACIONADO, EXTRAI-SE, POR OPORTUNO, O SEGUINTE EXCERTO DO VOTO DE LAVRA DO EMINENTE RELATOR, MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, QUANDO PRECONIZOU QUE “PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, ASSIM COMO PLEITEADO PELO RECORRENTE, NÃO EXIGE A LEI A COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE, CONTENTANDO-SE COM A AFFIRMATIVA DA PARTE NECESSITADA. NESTE SENTIDO É A NOSSA

JURISPRUDÊNCIA, POIS O OBJETIVO DO LEGISLADOR FOI FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA”**NO MESMO SENTIDO:**

“PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI N.^o 1.060/50.

1. A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA É SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, VISTO QUE O ART. 4º, DA LEI N.^o 1.060/50 FOI RECEPCIONADO PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DA CORTE.
2. AINDA QUE ASSIM NAO FOSSE, É DEVER DO ESTADO PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTEGRALE GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, PERMITE-SE A SUA CONCESSÃO EX OFFICIO, O QUE SÓ VEM A REFORÇAR A TESE DOS RECORRENTES.
3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO POR AMBAS AS ALÍNEAS E PROVIDO, PARA DEFERIR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA” (STJ, 6.^a TURMA, RESP. N.^o 108.400-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJU DE 09.12.1997).

NO CASO DOS AUTOS, ACRESCENTO, NÃO SE PODE AFIRMAR, COM SEGURANÇA, QUE OS RENDIMENTOS DA AUTORA SEJAM SUFICIENTES PARA SUA MANUTENÇÃO.

É DE SER PRESUMIDA A SINCERIDADE DA AFIRMAÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI N.^o 1060/50, QUE, DESTACO, PODERÁ SER DERRUIDO MEDIANTE PROVA EM CONTRÁRIO.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 557, § 1.^º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, em decisão monocrática, para o efeito de conceder à agravante o benefício da gratuidade judiciária.

Oficie-se ao Juízo de origem, para que conheça e cumpra a decisão.

Intime-se e publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2006.

Juiz Convocado **ERICK LINHARES**
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006781-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. HUMBERTO LANOT HOLSBACK
 AGRAVADO: EXPANSÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

O entendimento jurisprudencial moderno admite que se postergue a análise do pedido de efeito ativo ou suspensivo de recurso interposto, até a apresentação de contra-razões ou contraminuta, conforme o caso.

Em sendo assim, requisitem-se informações ao MM. Juiz da 4.^a Vara Cível.

Intime-se o agravado, via DPJ, para responder no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender convenientes (CPC, art. 527, V).

Após, conclusos.

Boa Vista, 24 de novembro de 2006.

Juiz Convocado **ERICK LINHARES**
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006779-9 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: MARIETH COLARES REBELO
 ADVOGADA: DR.^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Marieth Colares Rebelo, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos da Ação Ordinária de Cobrança n° 010.06.147525-6, que indeferiu o benefício da Justiça gratuita.

Aduz a agravante, em síntese, que:

percebe a título de remuneração quantia que lhe impossibilita assumir os pagamentos das custas judiciais sem comprometer sua sobrevivência e de seus familiares;

a existência de Defensoria Pública neste Estado não lhe retira a faculdade e o direito de optar pelo seu advogado de confiança;

o douto magistrado lhe impôs o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição;

Diante da relevância dos argumentos expedidos e do iminente risco de prejuízo irreparável, requer a concessão do efeito suspensivo e no mérito a reforma da decisão agravada.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O recurso é tempestivo e atende aos pressupostos dos art. 524 e 525 do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a conversão em retido por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Em consequência, defiro o processamento do agravo na modalidade de instrumento.

Quanto à concessão de efeito ativo no Agravo de Instrumento é necessário esclarecer que, quando a decisão agravada tiver conteúdo negativo, pode o relator conceder a medida pleiteada no primeiro grau. A concessão, pelo relator, da medida denegada pelo juiz *a quo* é, na verdade, antecipação do resultado do mérito do agravo de instrumento, perfeitamente admissível no ordenamento jurídico pático, a teor do artigo 273 do CPC.

Assim sendo, a concessão do efeito ativo pleiteado (art. 527, inc. III, do CPC) está condicionada à existência de dois pressupostos: *a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*.

É o que dispõe o art. 273, I, do Código de Processo Civil:

“Art. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou.”

Da análise dos autos, verifica-se que há prova suficiente do alegado pela agravante, assim como está demonstrado o receio de dano de difícil reparação.

Destarte, presentes os requisitos necessários à sua concessão, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Comunique-se ao MM. Juiz *a quo* a presente decisão, requisitando as informações pertinentes, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-lhe, em anexo, cópias da impetração.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

Boa Vista, 21 de novembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006804-5 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: MILTON LOBATO DA SILVA
 PACIENTE: MILTON LOBATO DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 27 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006811-0 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO
 PACIENTE: CÉZAR LINO DE OLIVEIRA
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 28 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006827-6 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADOS: OSÓRIO SOUSA AMARAL E OUTRO
 ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação a respeito da agiúção de constitucionalidade da Lei estadual n.^o 331/02 (CPC, art. 480).

2. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 28 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006839-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: SIDNEY BATISTA PAIXÃO E OUTRO
ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação a respeito da agiuição de inconstitucionalidade da Lei Estadual n.^o 331/02, *ex vi* do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista, 30 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006763-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: HELEN WHITE LIMA XAVIER E OUTRO
ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação a respeito da agiuição de inconstitucionalidade da Lei Estadual n.^o 331/02, *ex vi* do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006801-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: MAELY SUELLEN DE MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação a respeito da agiuição de inconstitucionalidade da Lei Estadual n.^o 331/02, *ex vi* do art. 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006831-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: RAQUEL MOURA REIS E OUTRO
ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação a respeito da agiuição de inconstitucionalidade da Lei Estadual n.^o 331/2002 (CPC, art. 480).

2. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 29 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006833-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: CESAR AUGUSTO SILVA CUNHA E OUTRO
ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação a respeito da agiuição de inconstitucionalidade da Lei Estadual n.^o 331/2002 (CPC, art. 480).

2. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 29 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006829-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: MARIA LENIR SILVA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação a respeito da agiuição de inconstitucionalidade da Lei estadual n.^o 331/02 (CPC, art. 480).

2. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 28 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006809-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: MARIA DE FÁTIMA LOPES LENDENGUE E
OUTRO

ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação a respeito da agiuição de inconstitucionalidade da Lei estadual n.^o 331/02 (CPC, art. 480).

2. Após, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 28 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N^o 0010.06.006808-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: SANDRA MENDES DE SOUSA SILVA E OUTRO
ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação a respeito da agiuição de inconstitucionalidade da Lei estadual n.^o 331/02 (CPC, art. 480).

2. Após, faça-se nova conclusão.

3. Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N^o 0010.06.006786-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: LEONILDO UCHÔA GOMES E OUTRO
ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação a respeito da agiuição de inconstitucionalidade da Lei estadual n.^o 331/02 (CPC, art. 480).

2. Após, faça-se nova conclusão.

3. Publique-se.

Boa Vista, 27 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N^o 0010.06.006784-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA TAVARES E OUTRO
ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação a respeito da agiuição de inconstitucionalidade da Lei estadual n.^o 331/02 (CPC, art. 480).

2. Após, faça-se nova conclusão.

3. Publique-se

Boa Vista, 27 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N^o 0010.06.006798-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: LUCY CLÉLIA DE MATOS REZENDE E OUTRO
ADVOGADA: DR.^a MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, com fundamento no art. 480 do CPC, para manifestação a respeito da agiuição de inconstitucionalidade da Lei estadual n.^o 331/02.

2. Após, faça-se nova conclusão.

3. Publique-se.

Boa Vista, 23 de novembro de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

<u>EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS</u>	
Nº DO CONTRATO:	0060/2005
ASSUNTO:	Fornecimento de energia elétrica para o ônibus da Justiça Móvel.
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADO:	Boa Vista Energia S/A.
REPRESENTANTE:	Roberto Rivelino M. Benedetti.
OBJETO:	A Cláusula Décima Segunda - Dos Prazos, passa a vigorar com a seguinte redação: "O Contrato vigorará pelo prazo de doze meses, contados da data de emissão da NE, podendo ser prorrogado". Fica prorrogado pelo período de doze meses"
DATA:	Boa Vista, 21 de junho de 2006
Nº DO CONTRATO:	0038/2005
ASSUNTO:	Serviço de filmagem e gravação em vídeo/CD.
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADO:	M. L. Bussacchi.

REPRESENTANTE:	Marcelo Lopes Bussacchi.
OBJETO:	Fica prorrogado pelo prazo de doze meses.
DATA:	Boa Vista, 20 de julho de 2006

Kerwin Muriel Hirt Mayer

Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR,
DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL
EDITAL N.º 4/2006 – TJRR, 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DO IV CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, considerando a Resolução n.º 52, de 21 de novembro de 2006, publicada no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, na edição n.º 3.490*, de 22 de novembro de 2006, torna pública a **exclusão** do tópico 1 referente às Atualidades do Estado de Roraima, constantes dos subitens 12.2.1.1 e 12.2.1.2 do Edital n.º 1/2006 – TJRR, de 16 de outubro de 2006, publicado no *Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima*.

Juiz ELVO PIGARI JÚNIOR
Presidente da Comissão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 29/11/2006

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006006846-6

Agravante: Ivaneide Silva de Sousa, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00002 - 01006006848-2

Agravante: Klyssia Isaac Sahdo, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00003 - 01006006851-6

Agravante: Tepson da Gama Jones, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01006006852-4

Agravante: Angela Maria Pereira Sobrinha Alves, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01006006855-7

Agravante: Kézia Bety Moraes Pinheiro, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AGRADO DE INSTRUMENTO

00006 - 01006006845-8

Agravante: Maria Irene Alves de Oliveira, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01006006847-4

Agravante: Raquel Benigna de Araújo Ribeiro, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00008 - 01006006849-0

Agravante: Francilene da Silva Soares, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00009 - 01006006850-8

Agravante: Lucimar Barreto da Costa, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00010 - 01006006853-2

Agravante: Ivanete Ferreira da Silva, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01006006854-0

Agravante: Maria dos Anjos Alves Lima, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL

Juiz(fza): Carlos Henrique

HABEAS CORPUS

00012 - 01006006844-1

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: Mirian Darlene Tavares de Sousa => Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

Juiz(fza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00013 - 01006006856-5

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: Manoel Costa Dela Rovere => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2006

000336AM-A =>00029, 00032, 00033

001200AM =>00092

003351AM =>00110, 00112

003836AM =>00152, 00170

004294AM =>00147

004766AM =>00131, 00132, 00133

013827BA =>00111, 00151

016023CE-B =>00262

002232DF-A =>00168

000349ES-B =>00092

005478MT =>00147

003076PA =>00119

010064PB =>00134

000005RR-B =>00176

000021RR =>00168, 00172, 00188

000025RR-A =>00146

000042RR-B =>00188

000048RR-B =>00066, 00104, 00200

000051RR-B =>00128

000058RR =>00158, 00160, 00162

000060RR =>00158, 00160, 00162

000068RR-E =>00067, 00209

000074RR-B =>00035, 00039

000077RR-A =>00066, 00139, 00157, 00175, 00186, 00193

000077RR-E =>00151, 00188, 00189

000078RR-A =>00171

000078RR =>00061, 00177

000087RR-B =>00080, 00108, 00118, 00153, 00174

000087RR-E =>00117, 00123, 00189

000092RR-B =>00084, 00097

000094RR-B =>00120, 00136

000094RR-E =>00171

000095RR-E =>00147, 00168

000098RR-B =>00250

000100RR =>00176

000101RR-B =>00144, 00166

000105RR-B =>00058, 00116, 00149, 00150, 00185

000107RR-A =>00179

000108RR =>00092

000109RR-B =>00094

000110RR-B =>00143

000111RR-B =>00035

000114RR-A =>00117, 00121, 00123, 00124, 00125, 00151,

00155, 00163, 00173, 00188

000114RR-B =>00255

000118RR-A =>00111

000118RR =>00223

000119RR-A =>00093, 00176

000120RR-B =>00092, 00218

000123RR-B =>00204

000124RR-B =>00148, 00168, 00172, 00188

000128RR-B =>00174

000131RR =>00116

000138RR =>00154

000139RR-B =>00095

000140RR =>00252

000144RR-A =>00142, 00148, 00168, 00172, 00188

000144RR-B =>00118

000146RR-A =>00092

000146RR-B =>00060, 00078, 00086, 00091, 00098, 00101

000147RR-B =>00175

000149RR-A =>00259

000149RR =>00169

000153RR-B =>00009, 00010, 00015, 00019, 00020, 00021,

00022, 00025, 00026, 00027

000153RR =>00228, 00258

000155RR-B =>00141

000156RR =>00126, 00151

000160RR-B =>00074, 00077, 00082, 00100, 00106

000160RR =>00153, 00156, 00174, 00178

000162RR-A =>00090, 00119, 00168

000164RR =>00167

000167RR-A =>00147

000169RR-B =>00114

000171RR-B =>00037, 00179

000172RR-B =>00052, 00119, 00159

000172RR =>00063

000175RR-B =>00117, 00123, 00124, 00125, 00151, 00188

000176RR =>00092, 00185

000177RR =>00202

000178RR-B =>00079, 00088, 00089, 00096

000178RR =>00034

000180RR-A =>00236

000181RR-A =>00170

000182RR-B =>00092, 00147

000184RR-A =>00204

000187RR-B =>00180, 00184

000187RR =>00126

000189RR =>00043

000190RR =>00049, 00061, 00228, 00236, 00258

000197RR-A =>00092

000199RR-B =>00103, 00127

000200RR-A =>00111

000201RR-A =>00209

000203RR =>00161, 00178

000207RR-A =>00092

000209RR-A =>00119

000212RR =>00239

000216RR-B =>00134

000218RR-B =>00260

000222RR =>00075, 00085

000223RR-A =>00064, 00109, 00143, 00182, 00259

000224RR-B =>00141

000226RR =>00092, 00171, 00174, 00183

000233RR-B =>00123

000236RR-B =>00127

000236RR =>00067, 00209, 00210, 00211

000237RR-B =>00120, 00136

000239RR-A =>00030, 00031, 00113

000239RR =>00173, 00181

000248RR-B =>00183

000251RR =>00116

000252RR-B =>00053

000262RR =>00119, 00177

000263RR =>00137, 00138, 00174, 00183

000264RR =>00092, 00115, 00117, 00121, 00122, 00123, 00124,

00125, 00141, 00151, 00155, 00173, 00188, 00189, 00190

000269RR-A =>00129, 00130

000269RR =>00115, 00121, 00142, 00151, 00155, 00170, 00188

000271RR-A =>00191

000278RR-A =>00064

000279RR =>00055, 00057, 00087

000282RR =>00145, 00164, 00173, 00182

000284RR =>00174

000285RR =>00147, 00168

000290RR-A =>00038

000299RR =>00140

000311RR =>00105

000316RR =>00174, 00183
 000320RR =>00003, 00004, 00007, 00008, 00020, 00023, 00024, 00028
 000321RR =>00229, 00241
 000327RR =>00177
 000333RR =>00251, 00253, 00254
 000337RR =>00056
 000344RR =>00169
 000345RR =>00093, 00176
 000350RR =>00059
 000365RR =>00134
 000368RR =>00113
 000377RR =>00059
 000379RR =>00141
 000381RR =>00172, 00229
 000384RR =>00165
 000385RR =>00111
 000387RR =>00165
 000393RR =>00241
 000394RR =>00137, 00169, 00171, 00174, 00178
 000406RR =>00135
 000408RR =>00187
 000412RR =>00081, 00229
 000413RR =>00067, 00186, 00209, 00210
 000421RR =>00182
 000428RR =>00117
 000429RR =>00083
 000431RR =>00058
 000432RR =>00065
 000441RR =>00259
 009426RS =>00092
 076999SP =>00172; 197527SP =>00110, 00112

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

GUARDA DE MENOR

00052 - 001006150255-4

Requerente: N.S.S.O.; Requerido: F.S.O. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00053 - 001006150215-8

Requerente: E.S.P.; Requerido: E.B.P.P. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.260,00. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

DECLARATÓRIA

00054 - 001006150242-2

Autor: A.S.C.; Réu: M.M.A. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00055 - 001006150209-1

Requerente: M.D.P.S.; Requerido: B.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ADJUDICAÇÃO

00035 - 001006150252-1

Requerente: Rosângela Cristina Baldan; Requerido: Construtora Dss Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 22.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

AVERBAÇÃO

00036 - 001006150160-6

Autor: Rayla Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00037 - 001006147803-7

Autor: Francisco Marques de Aguiar e outros; Réu: Julio Romenio Fonseca de Almeida => Transferência Realizada em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00029 - 001006150235-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Charles Anjos da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.809,05. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00030 - 001006150239-8

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau; Requerido: Jesus Cândido da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 24.404,77. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00031 - 001006150240-6

Autor: Finaustria Assessoria Administração e Serv de Credito Ltda; Réu: Guiomar Pereira de Castro => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 11.759,84. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00032 - 001006150259-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Antônio Clemente de Sousa Filho => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 6.034,22. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00033 - 001006150260-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Valdirene de Oliveira Sena => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.649,42. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00034 - 001006150256-2

Exequente: Maria Anita Barbosa; Executado: Isabel Cristina Andina Borges => Distribuição por Dependência em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 7.800,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001006150139-0

Requerente: D.B.S.; Requerido: D.P.S. => Distribuição por Dependência em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.829,75. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00057 - 001006150210-9

Requerente: K.G.M.L.; Requerido: J.B.L. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO DE BENS

00058 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros; Requerido: C.A.M.L.B. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

BUSCA E APREENSÃO

00059 - 001006136495-5

Requerente: E.M.S.; Requerido: T.C.M.M. => Transferência Realizada em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 340,00. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista.

GUARDA DE MENOR

00060 - 001005124553-7

Requerente: E.M.S.; Requerido: T.C.M.M. => Transferência Realizada em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00038 - 001006150206-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => Distribuição por Dependência em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 792.505,47. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00039 - 001006150250-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 26.196,20. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00049 - 001006150204-2

Requerente: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro => Distribuição por Dependência em 29/11/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001006150202-6

Réu: Jardelan Ferreira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006150203-4

Réu: Janilsom dos Santos Viana => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006150231-5

Réu: Rodrigo da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006150241-4

Réu: Jorge Ramos de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006150251-3

Réu: Antonio Jorge Soares => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00050 - 001006150165-5

Réu: Ilson Bento da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006150167-1

Réu: Laide de Souza Vieira => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001006150243-0

Indiciado: J.R.N.M. e outros => Distribuição por Dependência em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006150245-5

Indiciado: A.C.M.H. => Distribuição por Dependência em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00042 - 001006150181-2

Indiciado: J.G.S. e outros => Distribuição por Dependência em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001006150101-0

Requerente: Antonio Itamar de Oliveira => Distribuição por Dependência em 29/11/2006. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006149134-5

Requerente: A.O. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001006149067-7

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001004085585-9

Requerente: B.K.R.M. e outros; Requerido: E.M.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a

manifestar-se acerca do ofício de fls. 68, em 05 dias, sob pena de aquivamento. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Moacir José Bezerra Mota.

00062 - 001004087054-4

Requerente: R.A.T.; Requerido: G.R.T. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Designo o dia 23/05/2007, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se, observando o endereço fornecido às fls. 51vº. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004093811-9

Requerente: V.R.L.M.; Requerido: A.G.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 24/05/2007, às 10:50 horas para audiência de instrução e julgamento a fim de viabilizar a produção de provas acerca do rendimento do requerido. 02 - Intimações necessárias. 03 - A parte autora diga se o alimentante está prestando os alimentos fixados provisoriamente. Boa Vista/RR, 29/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00064 - 001005107450-7

Requerente: N.S.V.; Requerido: R.L.V. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, seguindo como parâmetros a declaração da parte autora, as provas documentais e a possibilidade do alimentante, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos à menor autora, no valor de 01 salário mínimo mensal, a ser depositado na conta da representante, até o dia 10 de cada mês. Custas e honorários em 10%, pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Hélio Furtado Ladeira.

ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001006149884-5

Requerente: Geraldo Valmir de Queiroz e outros => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Diante de tais considerações, ultrapassado o prazo recursal, determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais no Estado. Boa Vista/RR, 26/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00066 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé; Inventariado: Otildes Nunes Thomé => ManIFESTE(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - ManIFESTE-se o inventariante. 02 - Resteure-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00067 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 24/05/2007, às 11:00 horas, para audiência de instrução, a fim de sanar as controvérsias acerca do imóvel (fls. 78/81 e 88/89). 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00068 - 001006149855-5

Requerente: I.P.S.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006149859-7

Requerente: S.J.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006149860-5

Requerente: R.D.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006149866-2

Requerente: N.P.F. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001006149872-0

Requerente: G.M.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001006149875-3

Requerente: F.M.G. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 28/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00074 - 001004089110-2

Requerente: Z.L.S.; Interditado: Z.L.S. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 90 dias. 02 - Após, sem resposta, oficie-se a fim de obter informações. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00075 - 001004094576-7

Requerente: M.A.P.C.; Interditado: J.C.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00076 - 001005112651-3

Requerente: M.D.S.V.; Interditado: M.S.V. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 90 dias. 02 - Após, sem resposta, oficie-se a fim de obter informações. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006130858-0

Requerente: M.N.M.C.; Interditado: R.J.M.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00078 - 001006136732-1

Requerente: F.M.S.; Interditado: C.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00079 - 001006147235-2

Requerente: E.A.D.; Interditado: A.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 10/05/2007, às 10:10 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00080 - 001006127153-1

Autor: R.A.S.; Réu: J.S.G. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 15/05/2007, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00081 - 001006133036-0

Autor: F.P.A.; Réu: N.S.A. e outros => DESPACHO: Defiro justiça gratuita, diante do documento de fl. 31. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réus revéis (fl. 26vº), desnecessária audiência de conciliação. Não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a existência da alegada união estável. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/05/2007, às 11:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Irene Dias Negreiro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00082 - 001005112337-9

Requerente: A.M.L.L.; Requerido: M.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 09/05/2007, às 10:50 horas, para audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00083 - 001005120609-1

Requerente: E.M.S.; Requerido: R.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 15/05/2007, às 10:40 horas para audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias (fls. 27). Boa Vista/RR, 13/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00084 - 001006130365-6

Requerente: C.C.M.S.; Requerido: M.L.S. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/05/2007, às 10:50 horas. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00085 - 001006130729-3

Requerente: J.C.C.; Requerido: R.O.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 24/05/2007, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00086 - 001006132212-8

Requerente: A.S.B.; Requerido: S.N.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 24/05/2007, às 10:20 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00087 - 001006133578-1

Requerente: M.C.R.L.; Requerido: J.L.F. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 -

Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a ser saneado. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência alegada de lapso temporal para o divórcio. Designo o dia 24/05/2007, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00088 - 001006135681-1

Requerente: C.S.S.A.; Requerido: O.J.B.A. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/05/2007, às 11:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Irene Dias Negreiro.

00089 - 001006135684-5

Requerente: J.C.O. e outros; Requerido: M.O.A.O. e outros => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a ser saneado. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência alegada de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/05/2007, às 10:40 horas. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001006141344-8

Requerente: I.V.C.; Requerido: D.P.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, diante da certidão de fl. 17, sem os efeitos do art. 319 do CPC. O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10/05/2007, às 11:10 horas. Intime-se. Cumpra-se. Elvo Pigari Júnior Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00091 - 001006147884-7

Requerente: M.A.B.G.; Requerido: H.J.G. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital para contestar. Boa Vista/RR, 21/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00092 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros; Embargado: E.E.C.A. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 172. 02 - Designo

o dia 09/05/2007, às : horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias, com urgência. Boa Vista/RR, 13/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Emilza Cardoso, Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Ellen Euridice C. de Araújo.

00093 - 001005107824-3

Embargante: S.G.S.; Embargado: C.A.V. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas, inclusive item 02 de fls. 77vº. 02 - Designo o dia 17/05/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO

00094 - 001002031816-7

Exequente: I.C.M.C. e outros; Executado: J.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se item 01 de fls. 104. Boa Vista/RR, 21/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00095 - 001004076321-0

Exequente: F.S.P.; Executado: A.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fls. 100, via e-mail. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00096 - 001006143845-2

Exequente: D.P.S.F.; Executado: D.P.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o executado nos moldes do art. 745-J (fls. 04) do CPC. 02 - Defiro item "d" de fls. 05. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001006146315-3

Exequente: E.G.R.S.; Executado: A.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o executado nos moldes do art. 733 (fls. 04) e 745-J (fls. 13) do CPC. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00098 - 001006149716-9

Exequente: A.C.P.; Executado: A.D.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, no que se refere às parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Apense aos autos nº 01 005728-8. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00099 - 001005111984-9

Requerente: N.C.B.A.; Requerido: F.N.T. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fl. 321

02 - Designo o dia 10/05/2007, às 11:00 horas, para audiência de conciliação

03 - Cite-se e intimem-se, observando o novo endereço do requerido (fl. 32). Boa Vista/RR, 12/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 0010051117369-7

Requerente: R.S.; Requerido: L.E.A. => Despacho: Processo em ordem. Desnecessária audiência de conciliação nos termos do art. 331 do CPC, tendo em vista a revelia do réu. Defiro as provas requeridas. Fixo como pontos controvertidos a paternidade atribuída ao requerido e os alimentos. Designo o dia 10/05/2007, às 10:50

horas para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00101 - 001006137126-5

Requerente: M.C.B.; Requerido: D.T.S. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: 1 - Decretada a revelia do réu à f. 17. 2 - A autora especificou as provas que pretende produzir. 3 - A parte é legítima e está bem representadas, nada havendo a ser regularizado. 4 - Não foram suscitadas preliminares, face a revelia. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da já mencionada revelia. 6 - Defiro as provas requeridas. 7 - Fixo como ponto controvertido a veracidade ou não da paternidade. 08 - Designo o dia 19/05/2007, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00102 - 001005105911-0

Autor: M.M.S.; Réu: R.M.S. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, diante da certidão de fl. 61, sem os efeitos do art. 319 do CPC. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réus revés (fl. 26vº), sendo desnecessária audiência de conciliação. Não há preliminares arguidas pelos réus. Fixo como ponto controvertido a existência da alegada união estável. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 29/05/2007, às 10:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001006135689-4

Autor: L.S.; Réu: R.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 22/05/2007, às 10:40 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/10/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00104 - 001006146257-7

Requerente: S.J.R.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 058604-3. Despacho: Apense aos autos nº 03 058604-3. Boa Vista/RR, 23/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00105 - 001006146440-9

Requerente: V.A.C.; Requerido: D.G.C. => Despacho: Tendo em vista o equívoco detectado no despacho de f. 10, torno-o sem efeito e determino o seguinte: Designo o dia 15/05/2007, às 10:20 horas, para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se o requerido e intimem-se as partes. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de 15 dias para que se apersente contestação. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/10/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

TUTELA

00106 - 001004079329-0

Tutelante: S.M.C.; Tutelado: A.R.G.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 76vº. Intime-se a parte autora por edital, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/11/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

PRECATÓRIA CÍVEL

00109 - 001006141395-0

Requerente: J.B.P.B. e outros; Requerido: M.L.B. => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerido, por seu patrono, para esclarecer seu pedido de fornecimento de cópias dos documentos, por ele mesmo juntados, "após serem numerados e rubricados". Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00110 - 001002047802-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: F Refrigeração Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: autos desarquivados. (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

ANULATÓRIA

00111 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Luiz Aimberê Soares de Freitas e outros => DECISÃO: "Consoante se verifica nos autos, pretende a empresa Tuiuiú ingressar nos autos na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Para tanto argumenta que o imóvel pretendido no feito teria sido transferido ao seu patrimônio, inclusive mediante escritura registrada perante Cartório de Imóveis, por sua vez, argumentam os autores que o pedido seria manifestamente inadequado, na medida em que não teria observado as regras constantes do CPC. Nada obstante as razões lançadas pelos autores respeitáveis em relação à técnica processual, por razões de prudência, visando acautelar o direito dos litigantes e velar pela rápida solução do litígio, tem-se como importante a admissão nos autos da empresa Tuiuiú. Em sendo assim, ao tempo em que a admito nos autos designo a data de 11/12/2006, às 09h para a realização de audiência de Conciliação, devendo constar que o prazo de contestação da empresa Tuiuiú, começa a contar da referida audiência, caso não seja possível a composição amigável, nes sa oportunidade devidamente intimados as partes e seus advogados". Boa Vista-RR, 29.nov.2006. Juiz Cristovão Suter. Adv - André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior, Geraldo João da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

BUSCA E APREENSÃO

00112 - 001004090669-4

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: Avenir Angelo Rosa Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: autos desarquivados. (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

DECLARATÓRIA

00113 - 001006132349-8

Autor: Maria do Socorro de Oliveira; Réu: Banco Fiat e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido-recolher as custas finais no valor de R\$520,00(Port.02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00114 - 001005120342-9

Requerente: Antonio Rodrigues Bezerra; Requerido: Darcy Roza do Amaral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher as custas finais no valor de R\$25,00(Port.02/99). Adv - José Rogério de Sales.

EXECUÇÃO

00115 - 001001005675-1

Exequente: Maria do Socorro Almeida Andrade; Executado: Daniel Dalescio de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00116 - 001003075563-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Roger Melo de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00117 - 001005114886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Haydênia Magalhães Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-edital de citação(Port.02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REIVINDICATÓRIA

00118 - 001003063980-0

Autor: Francisco Edmar de Souza e outros; Réu: Maria Bertolina Serra Costa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00119 - 001004091608-1

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO - Certifique o cartório (...) da regularidade do sistema de bloqueio "on line" de contas junto ao BACEN. Boa Vista 28/11/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito em substituição. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00120 - 001004085009-0

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Vilson Paulo Mulinari => Despacho: Aguarde-se pela reposta ao ofício de fl. 358. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

AÇÃO DE COBRANÇA

00121 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Bonfim Barbosa Santana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de

2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00122 - 001005106797-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josefa Batista Lima => Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls 119/122. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00123 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Doralice Farias de Santana => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00124 - 001005114901-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Gean Ferreira do Nascimento => Despacho: Defiro parte final do requerimento de fl. 53. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00125 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00126 - 001006130592-5

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos; Réu: Elizabete Oliveira dos Santos => DECISÃO: Defiro requerimento formulado pela parte ré. Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução. Desta forma, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais a serem oferecidas por memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, José Milton Freitas.

00127 - 001006134535-0

Autor: Francisco Pereira da Silva; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

ANULATÓRIA

00128 - 001006140155-9

Autor: M M S de Souza; Réu: Itautinga Agroindustrial S.a => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00129 - 001006133032-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Posto Jatapu Ltda => Despacho: Na forma do art. 4º do decreto-Lei 911/69, e em face do bem objeto da busca e apreensão não se encontrar na posse do devedor, converto a presente ação em Depósito. Expeça-se mandado de citação para o endereço constante à fl. 50, devendo constar a descrição do bem móvel. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00130 - 001006140173-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Fredson Raulino da Silva => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 37. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00131 - 001006141633-4

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Wilson Andre da Silva Ribeiro => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 29.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00132 - 001006141634-2

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Luzimar Lima Carvalho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 29.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00133 - 001006146899-6

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Agenor Chagas da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transaita esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DECLARATÓRIA

00134 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 95 já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros, Jucie Ferreira de Medeiros.

00135 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo; Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00136 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi; Réu: Arapua Salineira Industria e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

DEPÓSITO

00137 - 001006127465-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Túlio César Leonardo Pinto => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 63/64, haja vista que o processo já foi setenciado. Cumpra o Cartório com parte final da sentença de fls. 36/38. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00138 - 001006144154-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Adauto José Soares => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 29.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00139 - 001006146645-3

Embargante: Cleber da Costa Gonçalves; Embargado: Vimezer Fornecedor de Serviço Ltda => Despacho: Promova-se o cadastro no Siscom do patrono da parte embargada. Após, diga a parte embargada. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00140 - 001006150005-3

Embargante: Clementina Brandalise Reinherr; Embargado: Lauden Striicher e outros => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00141 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Defiro requerimento de fls. 189/190. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00142 - 001005122797-2

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo; Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Juiz Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Agamenon de Almeida.

EXECUÇÃO

00143 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00144 - 001001007158-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Camuca Viana e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00145 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.230. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00146 - 001001007537-1

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00147 - 001001007679-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Fradimir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Érico Carlos Teixeira, Camila Arza Garcia.

00148 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima; Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: I- Cumprase o despacho de fl. 213 (primeira parte); II- Após, conclusos. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Juiz Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00149 - 001003062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 90. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00150 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.115. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00151 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta ao ofício de fl. 413. promova-se, ainda, com a abertura de novo volume. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00152 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00153 - 001005102408-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00154 - 001005111924-5

Exequente: Valdir de Oliveira Sena; Executado: Amorim Construção e Comercio Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 29.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00155 - 0010051116373-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Sandro Pinheiro de Melo => Despacho: Aguarde-se pelas demais respostas. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00156 - 001005121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda; Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00157 - 001005124430-8

Exequente: Pré-escolar Reizinho; Executado: Amós de Castro Melo => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 29.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00158 - 001006127717-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jose Alidomar Alves Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 29.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00159 - 001006135052-5

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Banco Bradesco S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte executada/ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco).Boa Vista-RR, 29.11.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00160 - 001006135348-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Babão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 74. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00161 - 001006142073-2

Exequente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda; Executado: Marly Alves Fernandes => Despacho: Desentranhe-se mandado de fls. 61/63 para fiel cumprimento. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00162 - 001006142759-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Clodomir Silva Veras => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela exequente, conforme pugnado (fl. 42). Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00163 - 001006147586-8

Exequente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda; Executado: J. Souza Mota => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00164 - 001006147908-4

Exequente: Eletrica Santa Barbara Ltda; Executado: R Neves Engenharia Ltda => Despacho: Promova-se a inclusão da 2A ré Estágio Construções Ltda, via Cartório Distribuidor. Após, cumprase com a parte final do despacho de fl. 15. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00165 - 001006149900-9

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio => Despacho: Promova-se o desentranhamento do título de fl. 14, acautelando-o no cofre do Juízo. Após, cite-se, nos termos do artigo 652, do código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00166 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: Promova-se o desentranhamento dos documentos de fls. 99/101, juntando-os aos autos de nº 04 094639-3. Certifique o Cartório acerca da tempestividade das alegações finais ofertadas. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00167 - 001005122104-1

Exequente: Mário Tavares; Executado: Banco Bradesco S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), na forma do artigo 26 do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00168 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => Despacho: I_ Examinado detidamente os autos, encontrar-me impedido de atuar no feito (fls. 238/anote-se) II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Juiz Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Arza Garcia.

00169 - 001004083755-0

Exequente: Luiz Carlos Carneiro da Silva; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Luciana Rosa da Silva.

00170 - 001004096211-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00171 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 481. Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

INDENIZAÇÃO

00172 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: I- Designe-se data próxima para a audiência de consiliação (CPC, art. 125, IV). II- Intimem-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Juiz Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Paulo Cesar Pereira Camilo, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00173 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa; Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 261. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00174 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Desonero o Dr. Nezeih Syagha do encargo atribuído. Nomeio, por outro lado o Dr. Gilberto Kocerginsky para atuar no feito como perito. Intime-o, pessoalmente, a tanto, devendo este informar se foi regular o procedimento eleito pelo terceiro réu quando da intervenção cirúrgica sofrida pelo autor. Informando-o, ainda que a perícia deverá ser realizada observando-se os quesitos de fls. 369/371 e 372/374, os quais deverão seguir anexos. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, José Demontiê Soares Leite.

00175 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos; Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => Despacho: Desentranhe-se documento de fl. 137, anexando-o aos autos de nº 04 089639-0. Após, certifique-se acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 135. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00176 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade das alegações finais ofertadas. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00177 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae; Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => Despacho: Converto o feito em diligência para determinar seja oficiado ao Ministério Público Federal, solicitando informações acerca de atual ou anterior procedimento investigatório instaurado pelo Parquet Federal para apuração de fato tratado na presente demanda (supostamente causador de dano moral). Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00178 - 001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz; Réu: Henrique José Schiaveto => Despacho: Aguarde-se pelas respostas aos ofícios de fls. 65 e 70. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00179 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias; Réu: Banco Sudameris S/ A => decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta o resultado e o nexo de causalidade; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide na forma do inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes dessa decisão. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Boa Vista 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti.

00180 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me; Réu: Springer Carrier Ltda => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar a parte ré que promova o cancelamento do protesto do título, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fixo, ainda, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cumpra-se. Intime-se. Cite-se. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

MONITÓRIA

00181 - 001001007805-2

Autor: Evandra Rodrigues Lemos; Réu: André Chagas Correa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 24 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares .

00182 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00183 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 138/139. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Rárison Tataira da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00184 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp; Réu: Juliano Silvano => Despacho: Defiro requerimento de fl. 97. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00185 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza; Réu: Renan Prates Porto => decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a validade dos documentos colados à inicial para o manejo da presente ação; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes dessa decisão. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Boa Vista 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00186 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Forni de Serv. Ltda; Réu: R de Almeida Araújo - Me => Despacho: Certifique o Cartório acerca do cadastro no Siscom do patrono da parte embargada. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Roberto Guedes Amorim.

00187 - 001006149956-1

Autor: Carlos Eduardo Aleixo Prado; Réu: Maria Joelma Bastos Matos => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas judiciais. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

ORDINÁRIA

00188 - 001001007239-4

Requerente: Jossemildo Farias de Vasconcelos e outros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: I- Certifique-se (fls. 548). II- Após, conclusos. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Juiz Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00189 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para manifestação da parte ré. Após, certifique-se. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00190 - 001006135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Lara Cristina Carneiro => Despacho: Defiro requerimento de fl. 66. À DPE. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00191 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro; Réu: Antonio Mesquita Moura e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 29/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

CURATELA/INTERDIÇÃO

00107 - 001006147264-2

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: L.L. => DESPACHO: Designo o dia 18/12/2006, às 10:15 h, para realização da audiência de interrogatório do interditando. Cite-se. Intimem-se, com urgência. Boa Vista- RR, 27 de novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00108 - 001006130211-2

Autor: D.P.S.; Réu: J.S.N. e outros => DESPACHO; Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista- RR, 28 de novembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 29/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinícius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00192 - 001001010036-9

Réu: Antônio Visentemer => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/ RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001001010198-7

Réu: Luiz Albuquerque Loureiro => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intime-se. Boa Vista/RR, Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00194 - 001001010472-6

Réu: Mércio Gomes de Souza => DESPACHO: Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 118. Lana Leitão - Juiza de Direito Sustituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001001010828-9

Réu: Geraldo Timpani Filho => DESPACHO: Designe-se nova data a audiência. Intime-se. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001001010832-1

Réu: Haroldo Aceno Paulino => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime-se. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001002026143-3

Réu: Francisco Santoro Marques Sevalho => DESPACHO: À DPE para dizer sobre certidão de fls. 171. Boa Vista.RR, 22/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001002026312-4

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90(noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001002026426-2

Indicado: M.N.N. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001002026496-5

Réu: Leonardo Farias Castro => DESPACHO: Inclua-se o feito na Pauta de julgamento do Tribunal do Júri. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00201 - 001002026509-5

Réu: Carlos Omar => Audiência ADIADA para o dia 20/12/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001002047222-0

Réu: Jean Carlos Prata => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime-se. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00203 - 001002055398-7

Réu: Edinaldo Dias Honorato e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001003060378-0

Réu: Sandro Carvalho da Silva => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Intimem-se as testemunhas e publique-se a nova data. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00205 - 001003063969-3

Réu: Joao da Silva => Audiência ADIADA para o dia 20/12/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001004096122-8

Réu: Francisca Lima da Cruz => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao MP para manifestar-se sobre as testemunhas não localizadas. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001004097514-5

Indicado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 28/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001004097582-2

Réu: Gildálio Oliveira da Silva => FINAL DE DECISÃO: À luz do art. 366, do Código de Processo Penal, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional e determino a antecipação de provas, devendo o cartório designar data para oitiva das testemunhas ministeriais arroladas às fls. 04. (...). Encaminhe-se os presentes autos à Defensoria Pública do Estado de Roraima para ciência da defesa. Boa Vista/RR, 22/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005101058-4

Réu: Erivaldo Richil de Oliveira => DESPACHO: Designe-se nova data. Intime-se. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00210 - 001005104012-8

Réu: Rublex Silva dos Santos => DESPACHO: I. À DPE. Designe-se data para o(s) interrogatório(s) do(s) acusado(s). Façam-se as

intimações pertinentes. Notifique-se o MP. Boa Vista/RR, 28/11/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00211 - 001005104633-1

Réu: Ronison da Silva Lima => DESPACHO: Designe-se nova data para realizar a audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Josué dos Santos Filho.

00212 - 001005120254-6

Réu: Leandro Gordon => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001005120637-2

Indiciado: C.B.S. => DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90(noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001005125652-6

Réu: Dhemison Almeida de Castro => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001006126918-8

Réu: Elton Agostinho de Moraes => DESPACHO: Encaminhe-se os autos ao MP para alegações finais. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001006129507-6

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90(noventa) dias. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001006129603-3

Réu: Silas de Souza Ferreira e outros => DESPACHO: Ao MP para alegações. Boa Vista/RR, 27/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00218 - 001006146648-7

Requerente: Neidemar Oliveira da Silva => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória de Neidemar Oliveira da Silva. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 28/11/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00219 - 001002022070-2

Réu: Osmar Ramos de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001002023892-8

Réu: Osvaldo José Visintaines => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001002025384-4

Réu: Jackson Adriano Souza de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, DECRETO a revelia do Acusado LUIS MOURA MENDES. Expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Vistas às partes, para que apresentem alegações finais (ar.500,do cpp). Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR), em 27.11.2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA, (Ação Penal nº 0010 02 025384-4), da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o tânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 23.11.2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001002029819-5

Réu: Francisco Gomes Barbosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001005100712-7

Réu: Amarildo de Brito Sombra => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/02/2007. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00224 - 001006138492-0

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/12/2006 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00225 - 001001011446-9

Réu: George Warder => DECISÃO: Suspensão Deferida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001002045858-3

Réu: Edna Albuquerque Gomes => Certifique a escrivania tempestividade. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001002045865-8

Réu: Edna Albuquerque Gomes => Certifique a escrivania tempestividade. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00228 - 001006142184-7

Réu: Maria Araujo dos Santos Filha e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2007 às 10:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00229 - 001006144970-7

Réu: Eliakin Rufino de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/12/2006. Adv - Irene Dias Negreiro, Paulo Cezar Pereira Camilo, Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00230 - 001006147110-7

Indiciado: C.P.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001006147173-5

Indiciado: F.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. FRANCILEUDO AGUIAR DE SOUZA da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art.16, da Lei nº 11340/06, c/c art. 24 do CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001006147932-4

Indiciado: C.A.N.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00233 - 001006148172-6

Indiciado: V.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00234 - 001002023974-4

Réu: Pedro Silva Moraes e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, DECRETO a revelia do Acusado LUIS MOURA MENDES. Expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Vistas às partes, para que apresentem alegações finais (ar.500,do cpp). Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR), em 27.11.2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001003066789-2

Réu: Fabio dos Santos Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/03/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos acusados José Carlos e Dienes Azevedo para se manifestarem sobre suas testemunhas, no prazo de 03 (três) dias. Prazo comum. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Moacir José Bezerra Mota.

00237 - 001006146747-7

Réu: Wagner Bezerra dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 14/12/2006 às 16:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00238 - 001006146823-6

Indicado: A.P.O. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/12/2006 às 15:40 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00239 - 001006146436-7

Requerente: Elieser Rufino de Souza => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, determino o imediato arquivamento dos Autos nº 0010 06 146436-7. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de novembro de 2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Substituto Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO TEMPORÁRIA

00240 - 001006150128-3

Autor: Joseilton da Costa e Silva - Delegado de Policia => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00241 - 001006149709-4

Requerente: José Antonio da Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Pelo esposo, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 312, do Código de Processo Penal, INDEFIRO os pedidos de relaxamento de prisão e de liberdade provisória do acusado JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, proc. nº 0010 06 144863-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR),em 29.11.2006. Parima Dias Veras-Juiz de Direito Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Nádia Leandra Pereira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00242 - 001006145081-2

Réu: Andre dos Reis Santiago Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001006146293-2

Réu: Adriano Cesar Ferreira Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001006147431-7

Réu: Oliveira Galvao de Andrade => DECISÃO: Pedido Deferido. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/12/2006 às 16:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001006148150-2

Réu: Moisés Saraiwa Feitosa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001006149883-7

Réu: Deusimar da Silva Vasco => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/12/2006 às 16:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001006149885-2

Réu: José Maria Pereira Duarte => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/12/2006 às 15:50 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001006149886-0

Réu: Eduardo Mendes Gurgel Neto => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/12/2006 às 16:20 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001006149951-2

Autor: Gisele Holanda Cardoso; Réu: Douglas Wagner Krikor Mazmanian => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/12/2006 às 16:10 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00250 - 001003069990-3

Sentenciado: Natanael Alves Sampaio => Decisão: "...Assim sendo, determino a REGRESSÃO do regime SEMI-ABERTO para o FECHADO de cumprimento de pena quanto à pena privativa de liberdade a que se referir a Guia de Recolhimento de fl. 03, com fulcro no artigo 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), devendo as penas unificadas (Guias de Recolhimento de fls. 03 e 284) iniciarem seu cumprimento em regime FECHADO. ... I. Boa Vista/RR, 17/11/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00251 - 001004076905-0

Sentenciado: Francisco das Chagas de Oliveira => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/11/2006 a 06/12/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00252 - 001004081580-4

Sentenciado: Ediulson da Silva Cavalcante => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/11/2006 às 13:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00253 - 001004089796-8

Sentenciado: Raimundo Moura => "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Requisitem-se Folhas de Antecedentes criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicossocial no(a) apenado ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I . Boa Vista/RR, 29/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00254 - 001005100156-7

Sentenciado: Cleocinara da Silva Pinheiro => "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Requisitem-se Folhas de Antecedentes criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicossocial no(a) apenado ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I . Boa Vista/RR, 29/11/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00255 - 001006136370-0

Réu: Marco Antonio Bonome => Intimar Defesa para se tomar ciência e se manifestar nos autos em epígrafe.Bio Vista/RR, 29/11/2006. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Antônio O.f.cid.

00256 - 001006137322-0

Réu: Jose Heriberto Gil => DECISÃO: "Considerando o parecer de fl.23, o(a) beneficiário(a) cumprirá: 30(trinta)horas de serviços gratuitos, conforme Termo de Audiência de Transação Penal de fl.05, na Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Estado, com as tarefas relacionadas à área de serviços gerais e jardinagem(fl.23), à razão de 01(uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. § Intime-se o(a) beneficiário(a) para ciência das suas obrigações e para comparecimento à CEAPA/RR, para que esta o encaminhe ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local de prestação de serviços e à CEAPA/RR. § Oficie-se à entidade beneficiada cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à CEAPA/RR. § Comunique-se ao Juízo Deprecante. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/11/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00257 - 001002025730-8

Réu: Edilson José Souza de Freitas => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr.ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDILSON JOSÉ SOUZA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 13.08.1969, natural de Santarém/PA, filho de Edson José Pinto e de Maria Souza de Freitas estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025730-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu EDILSON SOUZA DE FREITAS, incuso nas pernas do artigo 158, § 1º, por duas vezes, c/c o artigo 69, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no ART. 386, VI, DO CPP, ABSOLVO o acusado EDILSON JOSÉ SOUZA DE FREITAS das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as providências de estilo, Procedam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 30 de outubro de 2006. Dr. Luiz Aberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001003073850-3

Réu: Michele Rocha dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da ré MICHELE ROCHA DOS SANTOS para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 12.12.2006 às 08h30min. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00259 - 001006136439-3

Réu: Zondonayde Alves da Silva e outros => DESPACHO: Vista ao MP e à DEFESA de todos os réus, por 03 dias, para, querendo, aditarem as ALEGACÕES FINAIS, tendo em vista a prova testemunhal produzida nesta audiência. - APOS, voltem os autos conclusos para SENTENÇA. Boa Vista, 20 de novembro de 2006. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Lizandro Icassatti Mendes, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00260 - 001006148384-7

Réu: Jose Maria Borges => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 05.12.2006 às 11h30min. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIME C/ PESSOA

00261 - 001001014564-6

Réu: Antonio Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr.ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.06.1974, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria Luiza da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014564-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ANTÔNIO SILVA, incuso nas penas do artigo 129, § 1º, incisos I e II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal e, com fulcro no ART. 386, VI, DO CPP, ABSOLVO o acusado ANTÔNIO SILVA das imputações formuladas na denúncia. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arq uive-se com as providências de estilo, Procedam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 30 de outubro de 2006. Dr. Luiz Aberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00262 - 001006135145-7

Réu: Eric Alessander Dominguez Monteiro => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Robervando Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001004082642-1

S.educando: P.M.M.N. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente P. M. M. N., declarando extinto o processo. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC/LA à SMDS. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de Novembro de 2006 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001005109181-6

S.educando: E.B.S. => SENDO ASSIM, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, DECIDO MANTER as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicada ao adolescente E. B. S. Comunique-se a SMDS e ao SI a presente decisão. Que o programa apresente relatório no prazo de 30 (trinta) dias. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2006 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001005109395-2

S.educando: E.S.M. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, DECIDO extinguir a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade e Manter a medida de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente E. da S. M. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC à SMDS. Boa Vista/RR, 23 de Novembro de 2006 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005111198-6

S.educando: L.S.M. => SENDO ASSIM, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, DECIDO MANTER a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada a adolescente L. S. M. Comunique-se a SMDS e ao SI a presente decisão. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005111206-7

S.educando: R.C.L.S. => SENDO ASSIM, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, DECIDO MANTER a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente R. C. L. dos S. Comunique-se a SMDS e ao SI a presente decisão. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 08 de novembro de 2006 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001005112271-0

S.educando: V.O.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente V. O. da S., declarando extinto o processo. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de Novembro de 2006. Parima Dias Veras- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001005117678-1

S.educando: C.S.S. => SSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente C. da S. S., declarando extinto o processo. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de Novembro de 2006. Parima Dias Veras- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001005118442-1

S.educando: G.S.N. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente G. da S. N., declarando extinto o processo. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de Novembro de 2006. Parima Dias Veras- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Ernesto Halt.

00011 - 001005123093-5

S.educando: F.K.S.Q. => SENDO ASSIM, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, DECIDO MANTER a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente F. K. S. Q. Comunique-se a SMDS e ao SI a presente decisão. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2006 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005125319-2

S.educando: J.S.S. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente J. S. da S., declarando extinto o processo. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR,

23 de Novembro de 2006. Parima Dias Veras- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006127060-8

S.educando: J.F.A.C. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente J. F. A. da C., declarando extinto o processo. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de Novembro de 2006. Parima Dias Veras- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006127073-1

S.educando: D.O.F. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente D. O. F., declarando extinto o processo. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de Novembro de 2006. Parima Dias Veras- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006129871-6

S.educando: E.S.C. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente E. S. da C., declarando extinto o processo. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de Novembro de 2006. Parima Dias Veras- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001006130051-2

S.educando: A.M.P.J. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTAS as medidas socioeducativas de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida aplicadas ao adolescente A. M. P. J., declarando extinto o processo. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se Guia de Desligamento da PSC/LA à SMDS. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de Novembro de 2006 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006134424-7

S.educando: R.M.V. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente R. M. de V., declarando extinto o processo. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de Novembro de 2006. Parima Dias Veras- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006138852-5

S.educando: R.B.P.P. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade aplicada ao adolescente R. B. P. P., declarando extinto o processo. Partes Intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se Guia de Desligamento do respectivo adolescente à SMDS. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de Novembro de 2006. Parima Dias Veras- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00019 - 001005117932-2

Educando: S.S.S. => Aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão ao representado S. da S. de S., como

forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Ernesto Halt.

00020 - 001005122959-8

Educando: L.C.P.B. e outros => Audiência ANTECIPADA para o dia 08/11/2006 às 09:35 horas. Aos 08 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE E. O. da C EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

00021 - 001005122996-0

Educando: A.S.F. => Aos 08 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A. da S. F. M. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Ernesto Halt.

00022 - 001006129797-3

Educando: A.L.S. => Aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente A. L. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Ernesto Halt.

00023 - 001006130019-9

Educando: A.P.S.S. e outros => Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão ao representado A. B. C., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00024 - 001006130081-9

Educando: E.O.C. => Aos 08 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE E. O. da C EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00025 - 001006138871-5

Educando: A.L.S. => Aos 08 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. DECIDO. Conceder a remissão a representada A. L. da S., como forma de extinção processual. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma do artigo 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Expeça-se a guia de LA à SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Ernesto Halt.

00026 - 001006139106-5

Educando: J.W.C.R. e outros => Aos 08 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J. W. do C. R. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Ernesto Halt.

00027 - 001006139160-2

Educando: H.G.A.S. e outros => Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes o MM. Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E. M. e S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do artigo 117 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de PSC a SMDS. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Ernesto Halt.

00028 - 001006139189-1

Educando: A.L.S. => Aos 08 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE A. L. da S. EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS

APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2006

000058RR =>00053
000060RR =>00052, 00053
000078RR-A =>00054
000078RR =>00053
000083RR-E =>00047
000094RR-B =>00070
000105RR-B =>00047
000111RR-B =>00008
000117RR-B =>00015
000120RR-B =>00049, 00051
000124RR-B =>00052
000160RR =>00057
000171RR-B =>00048
000180RR-B =>00056
000199RR-B =>00050
000203RR =>00014, 00049
000216RR-B =>00047, 00054
000223RR-A =>00052
000223RR =>00058
000231RR =>00049, 00055
000236RR-B =>00050
000239RR =>00052
000242RR-B =>00056
000247RR-B =>00009, 00018
000254RR-A =>00072
000282RR =>00046, 00052
000309RR =>00052
000335RR =>00053
000356RR =>00002
000368RR =>00047, 00054
000392RR =>00077
000394RR =>00044

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00001 - 001006148762-4
Autor: Luis Magalhães; Réu: Francisco Oliveira Nascimento => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001006148624-6
Autor: Raimundo Antonio Ferreira de Sousa; Réu: Simeão de Oliveira Peixoto => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00003 - 001006148763-2
Autor: Jaime Cardoso Florencio de Alencar Filho; Réu: Celina Andréia Souza Figueira => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 001006148589-1
Exeqüente: José Antônio Santana; Executado: Olinaldo Nascimento Silva => Distribuição por Dependência em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.248,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001006148625-3
Autor: José Holanda Frota Cavalcante; Réu: Jose Brasil Marinho => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 420,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001006148630-3
Requerente: Fatima Lopes de Lima; Requerido: Katila Kennia Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006148764-0

Requerente: Otomar Felipe; Requerido: Ezaquiel Silva Borges => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 101,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001006148557-8
Autor: César Henrique Alves; Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Luciana Olbertz Alves.

00009 - 001006148631-1

Autor: Renê de Almeida; Réu: Unicard - Unibanco => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00010 - 001006148634-5

Requerente: Marlene Ferreira de Souza; Requerido: Joao Miller de Tal => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006148633-7

Autor: Joao Nunes Batista; Réu: Kleumar Jose Ferreira => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00012 - 001006148628-7

Requerente: Francisca Silva Dantas Teixeira; Requerido: M M Laboratorio Fotografico Ltda (foto Roraima) e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 149,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001006148629-5

Requerente: Redson Robledo dos Santos Reis; Requerido: Maria do Socorro Cardoso Lima => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001006148587-5

Autor: Ana Flaria Dias de Souza Cruz; Réu: Maristela Manfer Dutra do Prado => Distribuição por Dependência em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 3.499,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00015 - 001006148588-3

Requerente: Reinaldo de Lima Farias; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00016 - 001006148626-1

Autor: Henrique Vasconcelos Holanda; Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001006148627-9

Requerente: Rosilene Maria de Souza; Requerido: Elinelma Santana Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 69,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001006148632-9

Autor: Humberto Tenison Bantim; Réu: Estancia Bahia => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00019 - 001006148643-6

Indicado: R.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001006148644-4

Indicado: J.F.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001006148645-1

Indicado: J.V.N. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006148646-9

Indicado: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006148732-7

Indicado: G.P.A. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00024 - 001006148638-6

Indicado: C.C.C. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006148734-3

Indicado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001006148640-2

Indicado: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00027 - 001006148619-6

Indicado: A.S.S.V. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001006148623-8

Indicado: C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006148637-8

Indicado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006148639-4

Indicado: J.D.L.N. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006148730-1

Indicado: D.A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00032 - 001006148635-2

Indicado: S.O.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001005114689-1

Indicado: R.F.A.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00034 - 001006148733-5

Indicado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006148765-7

Indicado: F.E.F.D. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00036 - 001006148621-2

Indicado: R.L.B. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006148622-0

Indicado: V.O.C. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00038 - 001006148618-8

Indicado: A.P.V.P. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006148620-4

Indicado: S.P.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006148636-0

Indicado: J.C.A.M. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006148641-0

Indiciado: N.B.L. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006148642-8

Indiciado: N.B.L. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00043 - 001005114296-5

Réu: Rubens Ferreira de Albuquerque Filho e outros => Distribuição por Dependência em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001005104157-1

Autor: Danielson Marques de Aguiar; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Luciana Rosa da Silva.

00045 - 001006126688-7

Autor: Pedro Lopes Bandeira; Réu: Saira Breves Pinto => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I.Boa Vista, 27 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00046 - 001006144735-4

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Mariana Marques da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 23 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00047 - 001005124055-3

Requerente: Alcione da Silva do Nascimento; Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga o autor no prazo de 05 dias sobre fls. 40/41, pena de extinção. Intime-se. B.V., 14/11/2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Johnson Araújo Pereira.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00048 - 001006139314-5

Requerente: Ernane Ferreira Placides e outros; Requerido: Viação Aerea Rio Grandense e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/12/2006 às 16:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00049 - 001006143334-7

Requerente: Djesi Peres de Lima; Requerido: Global Village Telecon e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo legal. Em, 22/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, Francisco Alves Noronha.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00050 - 001006144619-0

Autor: Francisco de Souza e Silva; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 12 de dezembro de 2006 às 08:30 hs. Boa Vista/RR, 27/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00051 - 001006148721-0

Autor: Francisco Jose Gonzaga; Réu: João de Barro Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Apensem-se os autos 05119309-1, certificando; II. Int. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2006.(a) Elaine Cristina Bianchi. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00052 - 001003072174-9

Exequente: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva; Executado: Anastacio Levimar Rodrigues Pinho => DESPACHO:I. Em face da interposição de embargos, deixe de apreciar o pedido de fl. 186; II. Certifique-se a tempestividade dos embargos; III. Sendo tempestivos, intime-se a parte embargada para, em querendo, manifestar-se no prazo legal; IV. Int. (DPJ). Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto, Altamir da Silva Soares , José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Cláudio de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00053 - 001004088007-1

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO:I. Intime-se a parte executada para apresentar embargos em 10 (dez) dias;(...). Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Rozane Pereira Ignácio.

00054 - 001006131967-8

Autor: Anderson Moreira de Moraes Sales; Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: "Diante do exposto, resolvo o mérito do processo e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial,conforme fundamentação acima exposta. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito". Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Helder Figueiredo Pereira, José Gervásio da Cunha.

00055 - 001006135742-1

Autor: Andre Luiz Fortes; Réu: Transnatal Mudanças & Transportes => DESPACHO:I.Reputo eficaz a intimação do autor, posto que o endereço foi fornecido pelo mesmo à inicia, com fulcro

no art. 19 da LJE; II. Certifique-se o transcurso do prazo para a sua manifestação, cumprindo-se como preceitua o item II do despacho de fl. 45; III. Int. Boa Vista e RR, 27 de novembro de 2006(a) Elaine Cristina Bianchi. Adv - Angela Di Manso.

00056 - 001006139357-4

Autor: Luiz Carlos Ferreira da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, resolvo o mérito do processo e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida Telemar Norte Leste S/A a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$1.750,00(hum mil, setecentos e cinqüenta reais), quantia essa que deverá ser corrigida monetariamente, de acordo com os índices praticados por este Tribunal de Justiça, a partir da publicação desta sentença. Fica autorizado o acréscimo de juros legais moratórios de 1% ao mês, desde a citação (arts. 405 e 406, do CC). Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Retifique-se o valor da causa. Transitada em julgado e não havendo manifestação das partes, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se a vencida, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J, do CPC). P.R.I. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Helder Figueiredo Pereira.

00057 - 001006145804-7

Autor: Anderson Carlos da Costa Santos; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 12 de dezembro de 2006 às 09:30 hs. Boa Vista/RR, 20/10/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00058 - 001006145974-8

Autor: Suzanne Sarmento da Silva; Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 12 de dezembro de 2006 às 10:00 hs. Boa Vista/RR, 08/11/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00059 - 001006137732-0

Indiciado: E.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 27 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00060 - 001006128497-1

Indiciado: R.F. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa vista, 27 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00061 - 001005113678-5

Indiciado: J.S.S.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 27 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006131931-4

Indiciado: J.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 27 de novembro de 2006, (a) Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00063 - 001004088987-4

Indiciado: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 27 de novembro de 2006.(a) Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00064 - 001005123854-0

Indiciado: M.D.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo. JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 27 de novembro de 2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00065 - 001006126514-5

Indiciado: E.D.V. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 28/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006136153-0

Indiciado: D.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 27/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006144376-7

Indiciado: R.D.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 28/ 11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00068 - 001005115466-3

Indiciado: J.A.M.F.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 28/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006139228-7

Indiciado: R.S.L. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 28/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00070 - 001005113322-0

Indiciado: R.L.C. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial. Diligências necessárias. Em, 27/11/2006 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito repsondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Fernando Menegais.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00071 - 001006139256-8

Indiciado: A.A.L. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 28/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00072 - 001006131865-4

Indiciado: J.O.G.L. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Porcedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 28/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elias Bezerra da Silva.

00073 - 001006137952-4

Indiciado: C.C.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 28/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006144289-2

Indiciado: D.S.S. => DECISÃO: Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Minsitório Público. Em, 27/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006144295-9

Indiciado: C.V.B. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, adotando a posição acima exposta, arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 28/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00076 - 001002052701-5

Indiciado: D.I.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Porcedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 28/11/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001006141163-2

Indiciado: H.M.S. => DESPACHO: Cumpra-se cota ministerial. Diligências necessárias. Em, 28/11/2006 (a) Elaine Crisitna Bianchi -

Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Sandra Suely Raioi de Queiroz.

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2006

000078RR-A =>00002
000151RR-B =>00001
000202RR-B =>00002
000205RR-B =>00002
000223RR-A =>00001
000226RR =>00002
000245RR-A =>00002
000263RR =>00002
000394RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001005113471-5

Agravante: Telesp S/A; Agravado: Sebastião Anacleto Gomes => EMENTAS: 1. RECURSO. Extraordinário.

Inadmissibilidade.Jurisprudência assentada. Ausência de razões consistentes. Decisão mantida. Agravio regimental improvido. Negase provimento a agravio regimental tendente a impugnar, sem razões consistentes, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte. 2. RECURSO. Agravio. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. Arts. 14, II e III, e 17, VII do CPC. Quando abusiva a interposição de agravio, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a pagar multa ao agravado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro CELSO DE MELLO, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravio e, por considerá-lo manifestamente infundado, impor, à parte agravante, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto do Relator. Brasília, 03 de outubro de 2006. (a) Cezar Peluso- Relator. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mamede Abrão Netto.

00002 - 001006147518-1

Agravante: Telemar Norte Leste S/A; Agravado: Denise Abreu Cavalcanti => Despacho: R.h. I- R.A. II- Certifique-se da tempestividade do agravio, se tempestivo, intime-se a parte agravada para oferecer sua contra-razões no prazo legal. III- Após, voltem conclusos. BV/RR, 23/11/06. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2006

000010RR =>00005
000222RR =>00007;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002006010247-0

Indiciado: W.A.T. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002006010242-1

Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006010245-4

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002006010246-2

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 29/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Jorge Anderson Schwinden

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002005007952-2

Requerente: R.B.S.; Requerido: D.M.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00006 - 002006009978-3

Requerente: Gislene Miranda Souza Bessa e outros; Requerido: Genilson Rodrigues Bessa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006010052-4

Requerente: M.S.; Requerido: E.B.S. e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Oleno Inácio de Matos.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ORDINÁRIA

00001 - 003006007386-0

Requerente: J.L.; Requerido: I.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 29/11/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francivaldo Galvão Soares****AÇÃO POPULAR**

00002 - 003006005409-2

Autor: Aldilei da Silva Sousa e outros; Réu: Bernardino Cerqueira Alves => Diante do exposto, DEFIRO o pedido de concessão de liminar e ORDENO ao Réu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, RR, com amparo nos artigos 37, da Constituição Federal; 20, da Constituição Estadual; 71, da Lei Orgânica Municipal; 7º, da Lei Municipal 95/03; 13 e 14, da Lei Municipal 99/03; e, finalmente, na Lei 4717/65, que: 1 - exonere todos os servidores contratados por prazo determinado que estejam exercendo as funções dos cargos criados pela Lei Municipal 95/2003; 2 - exonere todos os servidores nomeados para cargos em comissão sem previsão legal que estejam exercendo as funções dos cargos criados pela Lei Municipal 95/2003; e, ainda, que 3 - no exato número de vagas efetivamente ocupadas na data de 10 de dezembro de 2005 (último dia de validade do concurso) pelos servidores exonerados dos cargos a mando desta decisão, proceda à convocação, à nomeação e à investidura dos aprovados no Concurso Público 01/2003, da Prefeitura Municipal de Iracema, RR, para todos os cargos existentes, independentemente de integrarem o polo ativo desta lide, conforme a ordem classificatória. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das ordens retro, a contar da intimação desta decisão, quando o Réu deverá informar nos Autos os nomes dos exonerados e dos concursados empossados nos cargos. Sob pena de o descumprimento à decisão judicial configurar o crime de desobediência à ordem legítima, previsto no artigo 330, do Código Penal, sujeitando-se à mais drástica consequência, dada a natureza do delito. Quero dizer, atente-se: a ordem judicial contida nesta decisão ou em qualquer outro ato formalmente perfeito do Poder Judiciário é para ser cumprida de imediato! O adiamento imotivado e ilegítimo implicará crime de desobediência, com a consequente prisão em flagrante do infrator! Intime-se o Réu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, RR, desta decisão e cite-se para, querendo, oferecer contestação no prazo de 20 (vinte) dias, com as

advertências cabíveis. Citem-se, via edital, os beneficiários/litisconsortes necessários arrolados em fls. 17, nos termos do artigo 7º, II, da Lei 4717/65. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se. Notifique-se. Mucajá, RR, 21 de novembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2006

000119RR-A =>00007
000137RR-B =>00007, 00008
000142RR-B =>00007
000157RR-B =>00008
000169RR =>00006
000181RR-A =>00008
000200RR-B =>00001
000246RR-B =>00010

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00006 - 004703002054-0

Requerente: Ministério Públco; Requerido: Itapará Sportng Fishing Ltda => Fica a parte requerida INTIMADA, através de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, especificar, justificadamente, as provas que prentende produzir em audiência. Adv - José Aparecido Correia.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 004706005497-1

Embargante: Lisoneide Lima Queiroz; Embargado: Raimundo Xavier de Queiroz => Intimação efetivado(a). DESPACHO: Intime-se o embargante através de Carta co AR. Intime-se o embargado pessoalmente, ambos do despacho de fl 49. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Natanael Gonçalves Vieira, Diogenes Santos Porto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 004702000025-4

Impetrante: Camara Municipal de Rorainopolis; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => DESPACHO: Indefiro o pedido de f. 541, pois o impetrado deve proceder à formação do precatório, e não ao pagamento do valor devido. Prazo de 10 dias. Intime-se também o presidente da Camara Municipal para a formação do Precatório, com Prazo de 10 dias. **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 004706006056-4

Réu: Agnaldo Alves dos Santos => FINAL DE DECISÃO: "Diante do exposto, com supedâneo no art.311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de concessão de LIBERDADE PROVISÓRIA interposto por AGNALDO ALVES DOS SANTOS. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00010 - 004706006024-2

Autor: José Augusto Pereira => FINAL DE DECISÃO: "Isto posto, com fundamento no art.120 do CPP, DEFIRO O PEDIDO de JOSE AUGUSTO PEREIRA, para que lhe seja restituída a espingarda CBC calibre 20, nº 1518633 constante do documento de f. 06 dos autos. Expeça-se o alvará de restituição em favor do requerente. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 004705004104-6

Requerente: B.J.S. e outros; Requerido: P.S.S. e outros => "Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDEnte o pedido, resolvendo o processo nos termos do art. 269, I do CPC, para DESTITUIR do PODER FAMILIAR os pais biológicos PAULO DOS SANTOS SILVA e AURILEIDE DE SOUZA, e CONCEDER a adoção de ZAQUEU SOUZA DA SILVA, do sexo masculino, nascido em 06.03.2003, para os requerentes BRAULINO JOÃO DA SILVA e IRENE BACELAR REIS, passando a criança a chamar-se ZAQUEU REIS DA SILVA, com todas as implicações legais decorrentes da adoção, devendo constar de seu registro de nascimento o nome dos avós paternos JOÃO LUCAS DA SILVA e MARIA JOSÉ DA SILVA, e maternos, ANTONIO REIS e MARIA BACELAR REIS. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil de São Luis do Anauá - RR, para cancelamento do assento de registro civil constante às f.292, sob o nº592, do livro nº A/JI-2, bem como para fins de INSCRIÇÃO desta sentença, nos termos do art. 47 do ECA, salientando-se que nenhuma observação quanto à origem deste ato poderá constar do registro ou de certidões (art. 47, §3º, do ECA). Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

ATO INFRACIONAL

00002 - 004706005927-7

Infrator: K.S.N. => DECISÃO: "Defiro o pedido. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão e remeta-se aos órgãos competentes para cumprimento. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois e lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Pablo Raphael Santos Igreja, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706006183-6

Indicado: I.C.S. => DECISÃO: "Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r.manifestação de f.11 e, por consentâneo, inexistem elementos suficientes para

oferecimento da representação, razão pela qual, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito infracional. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00004 - 004705004132-7

Requerente: M.P.E.R. => "Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua manifestação de f. 67-v, pois diante da inexistência de justa causa para o prosseguimento do feito, inexistem elementos suficientes para seu desenvolvimento válido e regular, razão pela qual, JULGO resolvido o processo nos termos do art. 267, IV do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de novembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005277-7

Criança Adol: L.S.C. => Audiência ADIADA para o dia 12/12/2006 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 004706006196-8

Indicado: J.O.M. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004706006193-5

Indicado: E.A.M. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/02/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 004706006195-0

Indicado: G.N.A. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 004706005922-8

Indicado: G.C.S.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Gleison Carlos Souza da Silva, após o cumprimento do acordo determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 004706005938-4

Indicado: D.F.B. => "Diante da manifestação da vítima de renunciar ao seu direito de representação, verifica-se ausente a condição de procedibilidade para instauração da ação penal. Isto posto, com fundamento no art. 147, parágrafo único, do CP, julgo extinta a punibilidade do autor do fato DOMINGO FEITOSA BUENO, pela ausência da condição de procedibilidade da ação penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes intimadas. Registra-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005941-8

Indicado: C.F.S. => "Diante da manifestação da vítima de renunciar ao seu direito de representação, verifica-se ausente a condição de procedibilidade para instauração da ação penal. Isto posto, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato CLEBS FRANCO SILVA, pela ausência da condição de procedibilidade da ação penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos. Sentença publicada em audiência e as partes intimadas. Registra-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 004706005562-2

Indicado: E.N.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005806-3

Indicado: H.A.G. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. " Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2006

000210RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006006019954-8

Indiciado: H.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019955-5

Indiciado: M.D.B.A. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019956-3

Indiciado: F.F.F.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00004 - 006006019958-9

Requerente: Mirian Darlene Tavares de Sousa => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 29/11/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****ALIMENTOS - PEDIDO**

00005 - 006003002976-7

Requerente: L.V.B.C. e outros; Requerido: G.V.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos de Ação de Alimentos-Pedido, processo 060.03.002976-7, que L. V. B. C. move contra G. V. C., fica INTIMADA Márcia Adriane Beschoner, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 114 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "... Do exposto, extingo presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 15 de agosto de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta. Dado e passado nesta Cidad e e Comarca, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrivão), conferiu de ordem do MM Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00006 - 006002000568-6

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: J R Lopes e outros => EDITAL DE CITAÇÃO A Dra. Maria Aparecida Cury, MM Juíza respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060 02 000568-6, que a União (Fazenda Nacional) move contra J. R. Lopes, fica

CITADO J. R. LOPES, empresa inscrita sob o CNPJ Nº 05119466/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor de R\$ 236.099,49 (duzentos e trinta e seis mil e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), ou nomeie bens a penhora, sob pena de penhora livre de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, cientificando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos, de acordo com o artigo 8º da Lei 6830/80. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 29 de novembro de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem do meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006006019726-0

Indiciado: L.D. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Audiência Preliminar: Dia 08/12/2006, às 16:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006006019957-1

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/11/2006

000058RR =>00001

000060RR =>00001

000182RR-B =>00004

000413RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 29/11/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Á) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos**

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 000502000106-0

Embargante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Embargado: Ministério Público => FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados cadastrados para comparecerem a Audiência de Conciliação designada para o dia 23 de janeiro de 2006 às 09 horas, na sala de audiência deste juízo. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO

00002 - 000506002667-0

Exequente: W.M.V.B. e outros; Executado: H.S.B. => SENTENÇA: Com efeito, declara o art. 794, inciso I, do CPC que: "Extingue-se a execução quando: I - "o devedor satisfaz a obrigação". Assim, o futuro do processo não pode ser outro, senão sua extinção, uma vez que a executada pagou integralmente o débito. Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, arquivar-se. Alto Alegre/RR, 23 de novembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 29/11/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Â) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 000502000027-8

Réu: Euzemi Mesquita da Silva => SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral da Suspensão do Processo de fls. 68, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu EUZEMI MESQUITA DA SILVA, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCÔM. P.R.I Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002351-1

Réu: Lucas de Sena Silva e outros => DECISÃO: Assim, objetivando proteger os interesses maiores da sociedade, diante do r. parecer ministerial de fls. 154-v, e ainda, por entender presentes os requisitos dos artigos 311 e 312 do CPP, decreto a prisão preventiva de LUCAS DE SENA SILVA. Expeça-se incontinenti o Mandado de Prisão e encaminhe-se as autoridades competentes para o seu cumprimento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Silas Cabral de Araújo Franco.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 29/11/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(Â) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000506002690-2

Indiciado: D.P.H. => SENTENÇA: Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO extinto o processo e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito, com baixa no SISCÔM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 000505002110-3

Réu: Jocélio Gomes da Silva => SENTENÇA: Compulsando os autos verifico que houve o cumprimento integral da Transação Penal de fls. 31, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOCÉLIO GOMES DA SILVA, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCÔM. Oficie-se ao Secretário do Horto Municipal de Alto Alegre, para que informe a destinação dada ao valor objeto da transação penal. P.R.I Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2006. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/11/2006

076999SP =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004506001045-6

Indicado: C.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Transferência Realizada em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

INDENIZAÇÃO

00002 - 004506000943-3
 Autor: Francisco Jean de Sousa; Réu: Norte Brasil Telecon S/A => ...R.H. Em réplica. Pacaraima-RR, 27/11/2006 ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

VARA CRIMINAL

Expediente de 29/11/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

CAUTELAR

00003 - 004506000931-8
 Requerente: Maria Cristiane Santiago; Requerido: Edson Sales dos Reis => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 18/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/11/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 29/11/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004506001034-0

Indiciado: F.J.M. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506001035-7

Indiciado: P.A.S.G. => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 004506001049-8

Indiciado: W.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: **REGISTRO CIVIL**
 Processo: n.º **045 06 000153-9**
 Requerente: **FRANCISCO DA SILVA SIMÃO**

O DR. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o requerente **FRANCISCO DA SILVA SIMÃO**, brasileiro, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sito na Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial em Exercício subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS
Escrivã Judicial em Exercício

COMARCA DE CARACARAÍ

PORTARIA/GAB/Nº 017/2006

O Dr. **Luiz Alberto Morais Júnior**, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, a realização das Sessões Ordinárias do Tribunal do Júri Popular deste Juízo, que realizar-se-ão no Plenário da Câmara Municipal desta Comarca, nos dias 06, 08, 10, 13, 16, 20 e 22 de novembro de 2006, com início às 08:00 horas;

CONSIDERANDO, a necessidade de servidores antes e/ou após o horário normal de expediente para o fiel andamento dos trabalhos;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para trabalharem nos preparativos, bem como nos serviços alusivos às referidas sessões, inclusive em horários excepcionais, se caso for, fazendo jus ao recebimento de horas extras:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	3010499
Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	3010761
Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário	3010806
José Clean da Silva Sousa	Assistente Judiciário	3010814
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	3010769
Shiromir de Assis Eda	Assistente Judiciário	3010826
Jorge Anderson Schwinden	Escrivão Substituto	3010174

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Caracaraí- RR, 06 de novembro de 2006.

Luiz Alberto de Morais Júnior
 Juiz de Direito Substituto

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 107293-1** em que é requerente

MARILZA BEZERRA MARTINS e requerida **MARIA BEZERRA DA SILVA SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ...Por isso, **DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA BEZERRA DA SILVA SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MARILZA BEZERRA MARTINS** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de julho de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 114542-0** em que é requerente **IVA CORRÊA FERNANDES** e requerida **MARIA DE FÁTIMA CORRÊA FERNANDES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 120016-9** em que é requerente **IRANETE NASCIMENTO SOUZA** e requerida **ERISLEIDE NASCIMENTO SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de ERISLEIDE NASCIMENTO SOUSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **IRANETE NASCIMENTO SOUZA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 26 de setembro de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que

será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 120629-9** em que é requerente **CIDÁLIA MARIA DOS SANTOS** e requerida **CRISTIANE DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 105282-6** em que é requerente **LUIS CARLOS BITENCOURT DA SILVA** e requerida **FRANCISCA BITENCOURT DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHERIA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 125081-8** em que é requerente **ANA ROBERTO DOS SANTOS** e requerida **NELLÍ ROBERTO DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 122305-4** em que é requerente **ALDENORA VILANOVA DA SILVA** e requerida **BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Diante do exposto, **decreto a interdição de BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO ASSUNÇÃO**, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 25 de julho de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição n.º 05 114322-9** em que é requerente **SUZE ALMEIDA SOUZA TEIXEIRA** e requerida **CORINA DE CÁSSIA ALMEIDA SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Dessa forma, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE CORINA DE CÁSSIA ALMEIDA SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.ª **SUZE ALMEIDA DE SOUZA TEIXEIRA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 24 de maio de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO DE LIMA GARCIA, brasileiro, separado judicialmente, filho de Ovílio Fernandes Garcia e Hilda de Lima Garcia, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. N.º 06 135063-2, Ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, em que são partes D.S.P., contra F.L.G. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, o juiz conhecer diretamente o pedido.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: LEUZA NASCIMETNO PAIVA, brasileira, solteira, autônoma, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 06 131238-4 Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes I.S., contra J.G.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JANAINA HAILA LIMA CRUZ DA SILVA** e **MARCELA MAYARA LIMA CRUZ DA SILVA**, brasileiras, filhas de Waldemar Gomes da Silva Filho e Sara Fátima Lima Cruz da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 06 142321-5, Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes W.G.S.F., contra J.H.L.C.S. e outra, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **GLEYCE MORAES BEZERRA MOTA**, brasileira, casada, portadora do RG 135.543 SSP/RR e CPF 508.078.972-72 e **JAYSON DOS ANJOS MORAES**, brasileiro, solteiro, portador do RG 205.634 SSP/RR e CPF 745.629.912-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariação nos autos do processo 03 059652-2.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **AMADEU ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, motorista, **MARIA DO CARMO NASCIMENTO SOUZA**, brasileira, casada, do lar, **SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO MATOS**, brasileira, casada, do lar, **ALDIR ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, pedreiro, **IVONE ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, **SÍLVIO ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, motorista, **ALCEMIR ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, motorista, **JOSÉ ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileiro, soldador, **ALMIR ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, funcionário público, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariação nos autos do processo 02 032233-4.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto –

Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **VITÓRIA PINHO PEREIRA**, brasileira, viúva, funcionária pública federal, portadora do RG 4.450 SSP/RR e CPF 035.198.302-30, **MARIA ESTER PEREIRA COSTA**, brasileira, funcionária pública portadora do RG 3600970 SSP/GO e CPF 585.599.141-53, **ELZIO PINHO PEREIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG 53.518 SSP/RR e CPF 612.041.022-87, **ELZIA DAS GRAÇAS PEREIRA LIMA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 10.670 E CPF 574.293.592-72, **DIONÍZIA PINHEIRO PEREIRA**, brasileira, desquitada, funcionária pública, portadora do RG 11.136 SSP/RR e CPF 139.893.402-04, **JOSEFA PINHO PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, bancária, portadora do RG 372.027 SSP/DF, **DOROTHY MARIA PINHO PEREIRA**, brasileira, corretora de imóveis, portadora do RG 11.154 SSP/RR e CPF 027.924.432-00, **JOAQUIM MOTA PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 21.343 SSP/RR E CPF 141.793.692-49, **UBIRAJARA URIEL PINHO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro portador do RG 33.870 SSP/RR e CPF 158.891.572-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do interesse em exercer a inventariação nos autos do processo 02 044909-5.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e seis. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

8ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 05 116394-6**

Espécie: **Indenização**

Autor: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Réu(s): **WILTON KLEIBER RESPLANDES LIMA HONÓRIO**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais), referente ao período de 2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **WILTON KLEIBER RESPLANDES LIMA HONÓRIO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e

despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 139433-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **J I S DE SOUZA NETO e JOSE I SOARES DE SOUZA NETO**

Advogado(a):

CDA: **13.104**

Valor da Dívida: R\$ **20.784,02** (Vinte mil e setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), referente ao período de **2006**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **J I S DE SOUZA NETO e JOSE I SOARES DE SOUZA NETO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 04 096296-0**

Espécie: **Execução**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **RAIMUNDO DA SILVA VASCO**

Advogado(a):

CDA:

Valor da Dívida: R\$ **221.638,80** (Duzentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), referente ao período de **2004**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **RAIMUNDO DA SILVA VASCO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tais bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tais bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010.01.009489-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente(s): **O Estado de Roraima**

Advogado(s): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TIRO e ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO**

Advogado(s):

Valor da Causa: R\$ **2.663,83** (Dois mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

FINALIDADE: INTIMAR a executada **FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE TIRO e ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO**, para que tome ciência da penhora de fls. 75, e querendo, interpor embargos à penhora, no prazo legal.

Descrição do Bem: Valor de R\$ **2.663,83** (Dois mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos), transferido da conta corrente nº 140.691-4, Ag. 250-X (Monte Roraima, Av. Glaycon de Paiva), Banco do Brasil, em nome de **Antonio Fernando Alves Pinto**, CPF nº 126.585.290-15.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 132733-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **DIAS E COELHO LTDA, MARKLAY CARVALHO COELHO e ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DIAS**

Advogado(a):

CDA: **12.749**

Valor da Dívida: R\$ 3.300,61 (três mil e trezentos reais e sessenta e um centavos), referente ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DIAS E COELHO LTDA, MARKLAY CARVALHO COELHO e ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DIAS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DÍAS)

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 141212-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **PORTAL MADEIRA LTDA, SEBASTIÃO JENAIR RIBEIRO e MAYARA ARAÚJO RIBEIRO**

Advogado(a):

CDA: **13.122**

Valor da Dívida: R\$ 1.074,34 (Um mil e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente ao período de **2006**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **PORTAL MADEIRA LTDA, SEBASTIAO JENAIR RIBEIRO e MAYARA ARAÚJO RIBEIRO**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DÍAS)

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 06 133472-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Daniela Torres de Melo Bezerra**

Executado(s): **DARCI ANTUNES DA ROSA**

Advogado(a):

CDA: **12.904**

Valor da Dívida: R\$ 1.672,95 (Um mil seicentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), referente ao período de **2005**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **DARCI ANTUNES DA ROSA**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DÍAS)

A Dra. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 04 096290-3**

Espécie: **Execução**

Exequente: **AFERR AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RR S/A**

Advogado(a): **Mivanildo da Silva Matos**

Executado(s): **NIERI FERNANDES DE NEGREIROS**

Advogado(a):

CDA:

Valor da Dívida: R\$ 28.093,11 (Vinte e oito mil e noventa e três reais e onze centavos), referente ao período de **2004**.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **NIERI FERNANDES DE NEGREIROS**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem **PENHORADOS**, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimando-se, desde já, o(a) (s) executado(a) (s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **30 de novembro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 31
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
REPRESENTADOS: JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR, ROMERO JUCÁ FILHO E RAMIRO TEIXEIRA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

Eleições 2006. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Preliminares de incompetência da Justiça Eleitoral e de ilegitimidade passiva. Rejeição. Mérito: solenidade pública de início de execução de obra de saneamento básico. Evento ocorrido dentro do período vedado pela Lei das Eleições. Ausência de potencialidade da conduta para desequilibrar a normalidade do pleito. Aplicação do art. 73 da Lei n.º 9.504/97. Impossibilidade.

Não reclama pronunciamento judicial a simples referência lacônica a um determinado tema, sem qualquer intenção de torná-lo questão controvérsia.

O art. 22, XIV, da LC n.º 64/90, é explícito em afirmar que a procedência da ação atinge o candidato beneficiado e “quanto hajam contribuído para a prática do ato”, inserindo-se nessa expressão aqueles que, conquanto não disputem o pleito, podem ser sancionados apenas com a decretação de inelegibilidade, não sendo o caso, por óbvio, de cogitar-se da cassação do registro de candidatura. Ainda que se trate, em tese, de ilícito previsto no art. 73 da Lei n.º 9.504/97, a procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral pressupõe a demonstração da repercussão do fato no certame eleutivo (Precedentes do TSE e do TRE-RR).

Não é possível aplicar as sanções do art. 73 da Lei n.º 9.504/97, visto que, em sede de AIJE, são relevantes apenas os fatos que comprometem a normalidade das eleições. Além do mais, tem-se que possível incidência do referido dispositivo legal implicaria invasão da competência dos Juízes Auxiliares, a quem, em pleitos estaduais, cabe processar as demandas relativas ao descumprimento da Lei das Eleições.

Ação julgada improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

JUIZ ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

DRA. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 1088 – CLASSE VI
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADO: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO – JORNAL BRASIL NORTE
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: LUIZ FERNANDO MALLET

E M E N T A: RECURSO ELEITORAL. VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO. JORNAL. DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA COM REFERÊNCIA A PESQUISA ELEITORAL REGISTRADA NO TRIBUNAL. FATO INSÚSCITÉVEL DE PUNIÇÃO. FALTA DE PREVISÃO ESPECÍFICA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MULTA EXCLUÍDA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria, vencido o Juiz Atanair Nasser, e em sintonia com o parecer ministerial, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2006.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente em exercício

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **29/11/2006**:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 470 - CLASSE XV

AUTOR: ADÃO PEREIRA DE ARAÚJO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADÃO PEREIRA DE ARAÚJO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT - ELEIÇÕES 2006.
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 1138, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder a Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, o gozo de 6 (seis) dias de férias, com efeitos a partir de 11DEZ06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 588/05, de 16AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1210/06

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Termo de Prorrogação do Contrato de prestação de serviços de encadernação, cópia simples em preto e branco, cópia simples colorida, plastificação tamanho A4 e ofício simples, plastificação polacil tamanho A3 e tamanho A4, plastificação polacil crachá e fotocópia heliográfica, proveniente do Procedimento Administrativo nº 713/05, efetuado mediante Convite nº 021/05.

OBJETO: A prestação de serviços de encadernação, cópia simples em preto e branco, cópia simples colorida, plastificação tamanho A4

e ofício simples, plastificação polacil tamanho A3 e tamanho A4, plastificação polacil crachá e fotocópia heliográfica.

CONTRATADA: RIBEIRO E SOARES COMÉRCIO LTDA - ME.

PRAZO: A vigência do presente termo de prorrogação será de 12 (doze) meses, com início em 21.12.2006 e término em 21.12.2007, podendo ser prorrogado pelo prazo estipulado no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, por meio de termo de prorrogação ou aditivo, dependendo da conveniência do Contratante.

VALOR: R\$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 27 de novembro de 2006.

Boa Vista, 30 de novembro de 2006.

Zilmar Magalhães Mota
Diretor Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/11/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.002254-7 PROT.:27/11/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CONSELHO REGIONAL DOS REPRES COMERCIAIS DO AMAZONAS - CORE
REQDO:V C LIMA E CIA LTDA ME
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002255-0 PROT.:27/11/2006
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:RONALDO LAZARO TIRADENTES
REQDO:TV IMPERIAL SOCIEDADE LIMITADA E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002256-4 PROT.:27/11/2006
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
REQDO:LEGIS INFORMATICA LTDA E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CARAZINHO/RS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002257-8 PROT.:27/11/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:LUIZA HOFFMANN
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002258-1 PROT.:27/11/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:M G S SOUZA ME
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002259-5 PROT.:27/11/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:ROGERIO MANSANI
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002260-5 PROT.:27/11/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:LAERTE ELOY OESTREICHER
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002261-9 PROT.:27/11/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13A REGIAO
REQDO:ARLINDO ANTONIO MULLER
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002263-6 PROT.:28/11/2006
CLASSE:9200-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE:WILLIAM MARQUES BARBOSA
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REQDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002264-0 PROT.:27/11/2006
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
REQTE:ADAIL ARAUJO
REQDO:DIRETOR DE GESTAO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL/RR
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA FEDERAL DE BRASILA/DF
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002265-3 PROT.:27/11/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13A REGIAO
REQDO:JOAO CRISOSTOMO PEREIRA REIS
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002266-7 PROT.:28/11/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CONSELHO REGIONAL DOS REPRES COMERCIAIS DO AMAZONAS - CORE
REQDO:MARIA ELISANGELA FERREIRA SIMBAIBA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002267-0 PROT.:27/11/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA
REQDO:ANDRE LUIZ PINTO WANDEMBERG
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 7A VARA DE BELEM/PA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002268-4 PROT.:27/11/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CONSELHO REGIONAL DOS REPRES COMERCIAIS DO AMAZONAS - CORE
REQDO:SIMBAIBA E VALERIO LTDA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002269-8 PROT.:27/11/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA DE RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002270-8 PROT.:28/11/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:CLENIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO:GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA/RR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002271-1 PROT.:28/11/2006
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
REQDO:ULTRALIMPO SERVICOS LTDA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 5A VARA DE MANAUS/AM

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002272-5 PROT.:20/11/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:TERCEIRA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BOA VISTA/RR
 REQDO:VALMIR FELIX DE DEUS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002273-9 PROT.:28/11/2006
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:PREMOL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO LTDA
 ADVOGADO:FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
 IMPDO:DIRETOR PRESIDENTE DA BOA VISTA ENERGIA S/A E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.002253-3 PROT.:28/11/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:JOAO BOSCO ALVES DE FREITAS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002262-2 PROT.:27/11/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:AMARILDO CASSIANO JACAUNA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002274-2 PROT.:28/11/2006
 CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
 EMBTE:MANOEL FERNANDO DOS SANTOS
 EMBDO:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.002275-6 PROT.:28/11/2006
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:ADELCI MAR PEREIRA BASTOS
 ADVOGADO:JAQUES SONNTAG
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :19
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :23

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700453-2 PROT.:28/11/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA AURELINA VIEIRA DE PAIVA E OUTROS
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700454-6 PROT.:28/11/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::WILLIAM JORGE FERNANDES NEVES
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700455-0 PROT.:28/11/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ENEDINA VIEIRA DÉ MATOS
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO

VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700456-3 PROT.:28/11/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::NEIDE TUPINAMBA DA SILVA CRUZ
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700457-7 PROT.:28/11/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MANOEL VERAS DOS SANTOS
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 254-A => 001
 RR 226 => 003
 RR 190 => 004
 RR 169 => 005
 RR 271-A => 005, 007
 RR 287 => 006, 014
 RR 241-A => 008
 RR 171-B => 008
 RR 203 => 010
 RR 162-A => 011
 RR 236 => 012
 RR 263 => 013

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Exercício na 1ª Vara
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2006.42.00.000765-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ABDI OMAR ELMI E OUTRO
 ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

DESPACHO: "...vista às partes para alegações finais..." [publicado para a defesa]

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2006

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2005.42.00.002548-0
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: IGNORADO
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou a seguinte decisão: (...) Posto isso, considero procedentes as razões expostas pelo Ministério Público Federal, por conseguinte determino o **arquivamento** deste

Inquérito Policial. Intimações e comunicações necessárias.

003 - 2005.42.00.002213-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADV: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR – 226,

E OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes

proferiu a seguinte sentença: (...) Ante o exposto, reconheço a existência de litispêndênciâ em relação ao réu Neudo Ribeiro Campos, razão pela qual extinguo o processo sem em conhecimento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após, arquivem-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

004 - 1999.42.00.001071-0

CLASSE: 13102 – PROCESSO DO JURI

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA E THIAGO OLIVEIRA

DA SILVA

ADV: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte despacho: (...)

Recebo o Recurso em Sentido Estrito em relação a THIAGO OLIVIERA DA SILVA, eis que tempestivo e deixo de recebê-lo em relação a ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, em face de sua intempestividade (...). Publique-se. Intime(m)-se.

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

005 - 2005.42.00.002423-5

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : DALIR MIGUEL PHILIPPSEN

ADV : OAB/RR 169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA

RÉU : CRISTIAN ALBRECHT

ADV : OAB/RR 271A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

Sentença : Ante o exposto, EXTINGO este processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, III do CPC. Sem custas, nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

AUTOS COM DECISÃO

006 - 2006.42.00.000776-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : LEONIRA BARBOSA DA SILVA

ADV : OAB/RR 287 – RITA DE CÁSSIA R. DE SOUZA

RÉU : UNIÃO

Despacho : Assim, fixo o valor da causa em R\$ 20.000,00. Intime-se a parte autora à complementação do recolhimento das custas no prazo de trinta dias. A distribuição para alteração do polo passivo. Feita a complementação, cite-se o IBAMA/RR para apresentar para apresentar sua defesa no prazo legal, com a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos verdadeiros os fatos mencionados na inicial. Por não vislumbrar a possibilidade de iminente perecimento de direito, protraio o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a contestação. Decorrido o prazo assinalado e não feita a complementação, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo. Publique-se.

007 - 2005.42.00.002424-9

CLASSE : 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR : LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

ADV : OAB/RR 271A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

RÉU : IRINEU OHSE E OUTRO

Despacho : Assim, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo. Publique-se.

AUTOS COM DESPACHO

008 - 2001.42.00.001244-5

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIAS/OUTRAS

AUTOR : SANDRA REGINA CARAMURU DA COSTA

ADV : OAB/RR 241A – VANIR CÉSAR MARTINS NOGUEIRA e OAB/RR 171B – DENISE ABREU CAVALCANTI

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Despacho : Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 450/451. Intimem-se.

009 - 2006.42.00.000406-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JACKSON LOPES DA SILVA

PROC : AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO (DPU)

RÉU : UNIÃO

Despacho : Admito a complementação à inicial de fls. 21/23. Cumpra-se o despacho de fl. 19. Publique-se.

010 - 2004.42.00.001136-9

CLASSE : 1900 – OUTRAS

AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

ADV : OAB/RR 203 – FRANCISCO NORONHA

RÉU : UNIÃO

Despacho : Recebo a apelação de fls. 199/205 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

011 - 2004.42.00.001562-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : FRANCISCO PEREIRA CARDOSO

ADV : OAB/RR 162A – HINDEMBURGO ALVES DE

OLIVEIRA FILHO

RÉU : UNIÃO E OUTRO

Despacho : Assim, nomeio para realizar a perícia o neurologista Dr. Mauro José López Santa Cruz, Av. Santos Dumont, 2289, Trinta e Um de Março, Boa Vista – RR. Dê-se ciência ao mesmo que o valor fixado para os honorários é o máximo da tabela, qual seja, R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), a ser pago por este juízo, vez que o autor milita sob o pátio Justiça gratuita, nos termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005 do Conselho da Justiça Federal. Intime-se para ciência, devendo informar se aceita o encargo. O laudo pericial deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias, contados da data do aceite. Todavia, assinalo que só poderá escusar-se, caso o motivo alegado seja legítimo, na forma do art. 146 do CPC. Após, vista às partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

012 - 2006.42.00.001456-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

ADV : OAB/RR 236 - JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RÉU : UNIÃO

Despacho : Assim, fixo o valor da causa em R\$ 5.014,75 (cinco mil e quatorze reais e setenta e cinco centavos). Intime-se a parte autora à complementação do recolhimento das custas no prazo de trinta dias. Intime-se a parte autora à complementação do recolhimento das custas no prazo de trinta dias. Feita a complementação, cite-se a União para apresentar sua defesa no prazo legal, com a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos verdadeiros os fatos mencionados na inicial. Decorrido o prazo assinalado e não feita a complementação proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo. À secretaria juntar os referidos demonstrativos aos autos. Publique-se.

013 - 2006.42.00.000113-9

CLASSE : 5108 – AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

REQTE : HELDA FRANCISCA KING PEIXOTO

ADV : OAB/RR 263 – RARISON TATAÍRA

REQDO : VALTER LOPES DE SOUZA E OUTRO

Despacho : Defiro o pedido de fl. 52. Publique-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

014 - 2005.42.00.002238-2

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : JOÃO BRASIL LEÃO

ADV : OAB/RR 287 – RITA DE CÁSSIA R SOUZA

RÉU : UNIÃO

Ato Ordinatório: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando as suas finalidades. Prazo de lei.

EDITAIS**6ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 05 106807-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Requerido: ROSIENE OLIVEIRA ARAGÃO

Como se encontra a parte ré **ROSIENE OLIVEIRA ARAGÃO**, CPF nº **511.719.702-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO JOSÉ BARROS DE PAULA** e **HUELEM ALBUQUERQUE FIDELIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Baturité, Estado do Ceará, nascido a 09 de maio de 1980, de profissão autônomo, residente Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 789, Bairro – Jardim Caranã, filho de **JOSÉ TORRES DE PAULA** e de **MARIA LUCIA BARROS DE PAULA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de fevereiro de 1978, de profissão: autônoma, residente Rua: Clarice de Melo Cabral nº 789, Bairro – Jardim Centenário, filha de **ARLINDO FIDELIS** e de **EULINA ALBUQUERQUE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOAQUIM GUSTAVO BARBOSA DA SILVA** e **LUCIENE DA SILVA BRAGA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de novembro de 1988, de profissão: estagiário, residente Rua: Clarice de Melo Cabral, nº 1477, Bairro União, filho de **AUGUSTO BARBOSA DA SILVA** e de **MARIA DO SOCORRO BARBOSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de janeiro de 1981, de profissão: do lar, residente Rua: Altair P. Melo, nº 1650, Bairro – União, filha de **LUIZ LUCIANO BRAGA** e de **ISNAL DA SILVA BRAGA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ ADEMIR CABRAL WOLFF** e **REGIANE PESSÔA DA CUNHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, nascido a 27 de agosto de 1959, de profissão: encarregado, residente Rua: José Aleixo, nº 2217, Bairro Asa Branca, filho de **JOSÉ AUREOMAR CHAVES WOLFF** e de **ADILES CABRAL WOLFF**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 28 de outubro de 1973, de profissão: gerente, residente Rua: José Aleixo, nº 2217, Bairro – Asa Branca, filha de **JÚLIO PESSÔA DA CUNHA** e de **DIVA HILÁRIO DA CUNHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2006.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
 (Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
 (Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: http://intranet/
Horário: 08:00 às 18:00
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108